

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/87/M:

Revê o regime remuneratório do pessoal em serviço nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Revoga o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

Decreto-Lei n.º 59/87/M:

Adita várias rubricas à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1987.

Portaria n.º 86/87/M:

Autoriza a «C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 87/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a «Guangdong International Economic and Technical Corporation», da República Popular da China, para a execução da obra de Reflorestação da Ilha de Coloane.

Portaria n.º 88/87/M:

Autoriza a «Teledifusão de Macau, E. P. (TDM)» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão televisiva.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 59/GM/87, sobre o inquérito relativo a um acidente ocorrido na praia de Hac-Sá.

Despacho n.º 60/GM/87, que louva um assessor jurídico do Gabinete do Governo.

Despacho n.º 61/GM/87, que louva uma assessora jurídica do Gabinete do Governo.

Despacho n.º 62/GM/87, criando a Subcomissão Administrativa do Grande Prémio de Macau 1987.

Despacho n.º 63/GM/87, sobre a substituição do presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Despacho n.º 64/GM/87, sobre o internamento hospitalar do pessoal missionário.

Despacho n.º 65/GM/87, que louva uma técnica agregada ao Gabinete do Governador.

Despacho Conjunto n.º 12/87, respeitante à aquisição de bens imóveis.

Despacho n.º 48/SAEFT/87, prorrogando a autorização para explorar o jogo da tómbola.

Despacho n.º 27/SAA/87, subdelegando competências no director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 28/SAA/87, subdelegando competências no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 29/SAA/87, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 30/SAA/87, subdelegando competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 31/SAA/87, subdelegando competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 46/I/SAES/87, sobre a transição ao escalão imediato do pessoal das Oficinas Navais.

Despacho n.º 117/SAES/87, sobre a revisão das condições da concessão de um terreno, sito na Estrada Marginal do Hipódromo, na Areia Preta.

Despacho n.º 118/SAES/87, sobre a alteração da finalidade da concessão de um terreno arrendado, sito na Povoação do Campo, na Ilha de Coloane.

Despacho n.º 119/SAES/87, sobre a transmissão de um lote de terreno e concessão de um outro, ambos situados junto à Avenida do General Castelo Branco.

Despacho n.º 120/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua de S. Tiago da Barra.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Rescisões de contratos.
Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

Serviços de Identificação de Macau :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Turismo :

Declarações.

Inspeção dos Contratos de Jogos:

Rectificação.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.
Declaração.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação dos candidatos provenientes do sistema de ensino português aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o grau 3, 1.º escalão, (primeiro-oficial).

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o preenchimento de vagas de supervisor de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de operador de consola.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre a rectificação à lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/87.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de lugares de técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do estágio para o ingresso na carreira de inspecção.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a exclusão dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de assistente técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de operário, 1.º escalão.

Do Fundo do Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido porteiro, aposentado, dos Serviços de Economia.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da P.S.P.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 30, de 30 de Julho de 1987, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 8/87/M:**

Dá nova redacção aos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, 3.º, 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, e substitui a tabela indiciária dos cargos de direcção e chefia. — Revoga o Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro.

Avisos e anúncios oficiais

Da Teledifusão de Macau, E. P., sobre a prorrogação do prazo do concurso de subconcessão de exploração de emissores de rádio e televisão.

目 錄

司 法 部

最高檢察委員會

澳 門 政 府

第五八 / 八七 / M 號法令：

修訂總督及政務司辦公室人員之薪酬制度——撤
消七月六日第六二 / 八五 / M 號法令第六條條文

第五九 / 八七 / M 號法令：

在本地區一九八七總預算支出部門內增設若干項
目

第八六 / 八七 / M 號訓令：

核准「澳門泊車管理公司」安裝及使用一在地面
流動無線電通訊網

第八七 / 八七 / M 號訓令：

核准與中華人民共和國的廣東國際經濟技術合作
公司簽訂關於路環島綠化工程合約

第八八 / 八七 / M 號訓令：

核准「澳門廣播電視公司」安裝及使用一電視廣
播服務的無線電通訊網

澳 門 政 府 辦 公 室

第五九 / G M / 八七號批示 關於黑沙海灘事故的
有關調查事宜

第六〇 / G M / 八七號批示 關於嘉獎政府辦公室
一名法律顧問事宜

第六一 / G M / 八七號批示 關於嘉獎政府辦公室
一名女法律顧問事宜

第六二 / G M / 八七號批示 設立一九八七年澳門
格蘭披治大賽車行政小組委員會

第六三 / G M / 八七號批示 關於澳門體育總署署
長之替換事宜

第六四 / G M / 八七號批示 關於神職人員留醫事
宜

第六五 / G M / 八七號批示 關於嘉獎總督辦公室
一名女附屬技術員

第一二 / 八七號聯合批示 關於購置若干不動產事
宜

第四八 / S A E F T / 八七號批示 延長泵波拿博
彩經營之許可事宜

第二七 / S A A / 八七號批示 關於轉授若干職權
予華務司司長事宜

第二八 / S A A / 八七號批示 關於轉授若干職權
予司法事務室署長事宜

第二九 / S A A / 八七號批示 關於轉授若干職權
予司法警察司司長事宜

第三〇 / S A A / 八七號批示 關於轉授若干職權
予身份證明司女司長事宜

第三一 / S A A / 八七號批示 關於轉授若干職權
予新聞署署長事宜

第四六 / I / S A E S / 八七號批示 關於政府船
廠人員轉入緊接職階事宜

第一一七 / S A E S / 八七號批示 關於修訂座落
黑沙灣馬場海邊馬路地段的批給條件事宜

第一一八 / S A E S / 八七號批示 關於更改座落
路環島田村一幅租賃地段批給目的事宜

第一一九 / S A E S / 八七號批示 關於將座落白
朗古將軍大馬路附近之兩幅土地分別移轉及批給
事宜

第一二〇 / S A E S / 八七號批示 關於更改座落
媽閣上街一幅地段之用途事宜

華 務 司

批示綱要數件

教 育 司

批示綱要數件
聲明書一件

衛 生 司

批示綱要數件

統 計 暨 普 查 司

取消合約數件
批示綱要數件

建 設 計 劃 協 調 司

批示綱要一件

財 政 司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件
修正書一件
聲明書一件

澳門身份證明司

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書一件

旅遊司

聲明書數件

博彩合約監察署

修正書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：
批示綱要一件
聲明書一件

工、商業發展基金會

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件
聲明書一件

官署文告

華務司佈告 關於招考進入培訓翻譯員基本課程來自葡文教育制度之應考人考試成績表

華務司佈告 關於招考進入培訓翻譯員基本課程來自中文教育制度之應考人考試成績表

衛生司佈告 關於第三職階第一職階（一級文員）考試事宜

統計暨普查司佈告 關於以檢覈試方式招考填補第一職階一等監督數缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於第一職階二等技術員准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於三等文員准考人確定名單

財政司佈告 關於招考填補控制台操作員一缺考試事宜

司法事務室佈告 修正第三〇/八七號政府公報所公佈之臨時名單

經濟司佈告 關於二等技術員數缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於進入稽查職程應考人確定成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補第一職階二等無線電助理技術員一缺應考人除名事宜
勞工事務室佈告 關於招考填補第一職階三等文員一缺准考人確定名單

郵電司佈告 關於招考填補第一職階技術督導主任一缺唯一應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補第一職階一等技術督導員一缺唯一應考人考試成績表

郵電司佈告 關於招考填補第一職階工人一缺唯一准考人臨時名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領經濟司一已故退休看更遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休三等警員遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八七年第三〇號政府公報於七月三十日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第八/八七/M號法律：

修正第八五/八四/M號法令第五條及第八八/八四/M號法令第三、六、八條以及將指導及領導階層的索引表替換——撤消九月十三日第四二/八六/M號法令

官署文告

關於澳門廣播電視公司電台及電視台經營次批給之開投期限延期事宜

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

Por despacho do conselheiro procurador-geral da República (no uso da competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 5-3-87:

Licenciado Alberto Fernandes Brás, delegado do procurador da República na comarca de Tomar — transferido, a seu pedido, e colocado na comarca de Macau. (Não carece de visto ou anotação do TC. É devido imposto de transferência).

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

16-7-87. — A Secretária da Procuradoria-Geral da República, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

(D. R. n.º 168, II Série, de 24-7-1987).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/87/M

de 3 de Agosto

Justificando-se a revisão do regime remuneratório do pessoal em serviço nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, por se tratar de funções com exigências profissionais idênticas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Os secretários do Governador e dos Secretários-Adjuntos são remunerados pelo índice 410 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 2.º É revogado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho.

Art. 3.º Este diploma legal produz efeitos desde 1 de Junho de 1987.

Aprovado em 30 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 59/87/M

de 3 de Agosto

Considerando indispensável reforçar e dotar várias rubricas orçamentais da tabela de despesa do orçamento vigente (OGT 87);

Considerando haver disponibilidades que permitem o recurso à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na re-

dacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.º São aditadas à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987, as seguintes rubricas:

CAPÍTULO 07

Serviços de Estatística e Censos

01-00-00-00 — Pessoal
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

04-00-00-00 — Transferências correntes
04-04-00-00 — Exterior
04-04-00-00-01 — Planos de estudos em Portugal

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de \$59 850 000,00, destinado a reforçar e dotar as seguintes rubricas da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987 (OGT 87):

CAPÍTULO 01

Encargos gerais

Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau

01-00-00-00 — Pessoal		
01-01-02-01 — Remunerações	\$	800 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$	300 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$	24 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$	400 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$	115 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços		
02-01-05-00 — Material fabril, oficial e de laboratório	\$	10 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ..	\$	150 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamen- to de bens	\$	350 000,00
07-00-00-00 — Outros investimentos		
07-09-00-00 — Material de transporte	\$	251 000,00

CAPÍTULO 03

Serviço de Administração e Função Pública

04-00-00-00 — Transferências correntes		
04-04-00-00-01 — Planos de estudos em Portugal	\$	5 500 000,00
<i>A transportar</i>	\$	7 900 000,00

<i>Transporte</i>	\$ 7 900 000,00	<i>Transporte</i>	\$ 9 655 200,00
CAPÍTULO 04		02-03-01-00 — Conservação e aproveitamen-	
Serviços de Assuntos Chineses		to de bens	
01-00-00-00 — Pessoal			\$ 150 000,00
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ..	\$ 22 500,00	02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 250 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 18 000,00	02-03-07-00 — Publicidade e propaganda ...	\$ 300 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 250 000,00	02-03-09-00 — Encargos não especificados ..	\$ 100 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 40 000,00	02-02-04-00-01 — Consumos de secretaria	
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 80 000,00	— Consumos da DSF ..	\$ 150 000,00
01-02-01-00 — Gratificações variáveis ou		02-02-04-00-02 — Consumos de secretaria	
eventuais	\$ 170 000,00	— Consumos gerais ...	\$ 400 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 60 000,00	02-03-08-00-01 — Preparação, lançamento e	
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 80 000,00	fiscalização de contri-	
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 18 000,00	buições e impostos ...	\$ 150 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 40 000,00	CAPÍTULO 11	
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pes-		Pensões e reformas	
soais — Compensação de		01-00-00-00 — Pessoal	
encargos	\$ 4 000,00	01-04-07-00-10 — Transportes por outros	
02-00-00-00 — Bens e serviços		motivos — classes inacti-	
02-01-04-00 — Material de educação, cultura		vas	\$ 80 000,00
e recreio	\$ 20 000,00	CAPÍTULO 12	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ...	\$ 5 000,00	Despesas comuns	
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ..	\$ 5 000,00	02-03-05-01 — Transportes por motivo de	
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 180 000,00	licença especial	\$ 3 500 000,00
07-00-00-00 — Outros investimentos		02-03-05-02 — Transportes por outros moti-	
07-09-00-00 — Material de transporte	\$ 160 000,00	vos	\$ 1 800 000,00
CAPÍTULO 05		02-01-03-00-01 — Aquisição de móveis para	
Serviços de Educação		residências dos funcio-	
Divisão 01 — Direcção dos Serviços		nários com direito a	
02-00-00-00 — Bens e serviços		mobiliário por conta do	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria ...	\$ 20 000,00	Estado	\$ 200 000,00
Divisão 02 — Complexo Escolar de Macau		04-00-00-00 — Transferências correntes	
01-00-00-00 — Pessoal		04-01-04-00-01 — Teledifusão de Macau,	
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 51 000,00	E. P	\$ 16 267 000,00
CAPÍTULO 07		04-01-01-00-14 — Conselho de Desportos ...	\$ 2 500 000,00
Serviços de Estatística e Censos		04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora	
01-00-00-00 — Pessoal		do Grande Prémio de	
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade	\$ 1 700,00	Macau	\$ 4 481 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos ..	\$ 60 000,00	05-00-00-00 — Outras despesas correntes	
CAPÍTULO 09		05-03-00-00-01 — Restituição de rendimen-	
Serviços de Finanças		tos indevidamente co-	
01-00-00-00 — Pessoal		brados	\$ 3 294 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	05-04-00-00-13 — Dotação provisional para	
01-01-05-01 — Salários	\$ 400 000,00	encargos com o aumen-	
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00	to de vencimentos e re-	
02-00-00-00 — Bens e serviços		estruturação de serviços	\$ 13 902 300,00
02-01-04-00 — Material de educação, cultu-		05-04-00-00-14 — Encargos relativos às con-	
ra e recreio	\$ 30 000,00	tribuições dos subscri-	
		tores do regime de pre-	
		vidência	\$ 200 000,00
<i>A transportar</i>	\$ 9 655 200,00	<i>A transportar</i>	\$ 57 379 500,00

Transporte \$ 57 379 500,00

CAPÍTULO 17

Gabinete dos Assuntos de Justiça

Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 150 000,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 35 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 1 500 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 14 400,00

Divisão 09 — 2.ª Conservatória do Registo Civil

01-00-00-00 — Pessoal	
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 1 100,00

CAPÍTULO 27

Serviços de Marinha

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-08-00 — Outros bens duradouros	\$ 300 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros	\$ 70 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 30 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 250 000,00

CAPÍTULO 29

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-09-00-01 — Formação técnico-profissional	\$ 120 000,00
	\$ 59 850 000,00

Art. 3.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do referido OGT87:

11-00-00-00 — Activos financeiros	
11-14-00-00 — Empréstimo a médio/longo prazo Outros sectores	
11-14-01-00 — Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. — Amoitizações	

Aprovado em 30 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 86/87/M

de 3 de Agosto

Tendo a C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo 1.º É concedida à C.P.M. — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., sita na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 14.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam ins-

peccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada, ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Portaria n.º 87/87/M

de 3 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação à «Guandong International Economic and Technical Corporation» da República Popular da China, da execução da obra de «Reflorestação da Ilha de Coloane» abaixo da cota de 100 metros, cujo prazo se prolonga por mais um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a «Guandong International Economic and Technical Corporation», da República Popular da China, para execução da obra de Reflorestação da Ilha de Coloane abaixo da cota de 100 metros, pelo montante de MOP \$ 4 085 927,60 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, novecentas e vinte e sete patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	MOP \$ 2 042 963,80
1988	MOP \$ 2 042 963,80

Art. 2.º O encargo referente a 1987 será suportado pela verba «Reflorestação das Ilhas da Taipa e Coloane» (Portaria n.º 197/86/M, de 31 de Dezembro).

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral desse ano.

Governo de Macau, aos 29 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Viatorino*.

Portaria n.º 88/87/M

de 3 de Agosto

Tendo a Teledifusão de Macau, E. P. (TDM), requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão televisiva;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, conjugada com a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Teledifusão de Macau, E. P. (TDM), sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 157-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de radiodifusão televisiva.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is), e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, quando as circunstâncias o aconselhem pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 59/GM/87

Concluído o inquérito efectuado em observância do Despacho n.º 38/GM/87, de 24 de Junho, apurou-se que o acidente ocorrido em 21 de Junho p. p., do qual resultou a morte de duas pessoas, teve lugar na zona nordeste da praia de Hac-Sá, zona assinalada por placas com avisos em português e chinês como «Zona Não Vigiada», e, como tal, não sujeita às acções de fiscalização, no tocante às condições de segurança, por

parte dos Serviços competentes, nomeadamente a Direcção dos Serviços de Marinha.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 60/GM/87

Ao longo de um ano de funções como assessor jurídico do Gabinete do Governo de Macau, o licenciado Jorge Manuel Rocha Barata confirmou, de forma clara e insofismável, as qualidades que o haviam indicado para tão elevado e responsável lugar.

Com efeito, durante todo esse período, o dr. Jorge Barata não só demonstrou profundo conhecimento de legislação em que fundamentou os seus estudos e pareceres, mas ainda manifestou sempre a maior competência, dedicação e interesse para a realização de todos os trabalhos que lhe foram confiados, sem olhar a legítimos períodos de descanso e lazer.

Evidenciou o dr. Jorge Barata, ainda, qualidades humanas que lhe granjearam generalizada simpatia e consideração, muito contribuindo, assim, para um bom ambiente de trabalho, o que importa também realçar.

Por todo o exposto é o licenciado Jorge Manuel Rocha Barata merecedor de expresso apreço e público louvor, que pelo presente despacho lhe confiro, apontando-o como exemplo para os servidores da Função Pública.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 61/GM/87

Prestando serviço como assessora jurídica do Gabinete do Governo há cerca de um ano, patenteou a licenciada Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio Ferreira Vitorino muita competência, dedicação e interesse pela função, qualidades bem evidenciadas na realização dos trabalhos que lhe foram confiados.

Sendo de toda a justiça realçar tais factos expresso, pelo presente despacho, público testemunho de apreço e louvor à licenciada Maria Leonor Mira Trigueiros Sampaio Ferreira Vitorino.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 62/GM/87

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 23/GM/87, há necessidade de criar uma Subcomissão Administrativa presidida pelo representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

Assim determino:

1. É criada uma Subcomissão Administrativa à qual compete a gestão dos fundos afectos à «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau 1987».

2. A Subcomissão será constituída, durante o ano de 1987, pelos seguintes membros:

Dr. João Amorim — Presidente;

Dr. Vasco Silvério Marques — 1.º Vogal;

Dr. Eduardo Alberto Correia Ribeiro — 2.º Vogal;

Luís Eduardo Pimento de Castro Machado — Tesoureiro.

3. O presidente da Subcomissão Administrativa poderá delegar no 1.º Vogal ou, no impedimento deste, no 2.º Vogal, as competências que lhe são cometidas neste Sector.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 63/GM/87

Assunto: Substituição do presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 5 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, determino que, durante a ausência do presidente do Instituto dos Desportos de Macau, seja este cargo exercido, por substituição, pelo chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo do mesmo IDM, Manuel Silvério, a quem mantenho a delegação de competências, concedida pelo Despacho n.º 56/GM/87, de 18 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, suplemento, de 20 de Julho de 1987.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 64/GM/87

Considerando que o Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março, no seu artigo 8.º, com a nova redacção dada pela Lei n.º 4/86/M, de 28 de Junho, veio definir as novas modalidades de internamento hospitalar do pessoal dos serviços públicos, torna-se necessário adequar, nesta matéria, o Estatuto Missionário, à nova realidade normativa.

Assim, no uso da competência conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do E.O.M., o Encarregado do Governo determina o seguinte:

O internamento hospitalar do pessoal missionário a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 31/207, de 5 de Abril de 1941, e o artigo 11.º do Diploma Legislativo Ministerial

n.º 4, publicados no *Boletim Oficial* de 28 de Junho de 1952, faz-se nos seguintes termos:

a) Sacerdotes, irmãos e irmãs missionários — Modalidade A;

b) O restante pessoal — Modalidade B.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 65/GM/87

A técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, licenciada Maria Irene Araújo Groba, iniciou, em Julho de 1986, funções no Centro de Documentação do Gabinete, então quase desactivado.

Coube-lhe, por isso, a missão de o reactivar e, nomeadamente, de assegurar o funcionamento da biblioteca.

Nestas tarefas evidenciou a licenciada Maria Irene Araújo Groba elevada competência e grande dedicação, interesse e disponibilidade, em consequência do que foi progressivamente, transformando o referido Centro no instrumento de fácil e pronta utilização que ele deve constituir.

Por estas razões, considero de elementar justiça expressar público testemunho de louvor à licenciada Maria Irene Araújo Groba pela acção que vem desenvolvendo no Centro de Documentação do Gabinete do Governo.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho conjunto n.º 12/87

Assunto: Aquisição de bens imóveis.

A fim de permitir a normalização de procedimentos na aquisição de bens imóveis pelos Serviços Públicos do Território, incluindo os dotados de autonomia administrativa e os Serviços e Fundos Autónomos, quando utilizem verbas do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA), determina-se:

1. O Serviço proponente elabora a proposta de aquisição, que deve obter a aprovação da entidade tutelar.

1.1. A proposta deverá indicar a finalidade dos espaços a adquirir, a localização previsível do imóvel ou da fracção autónoma, e ainda o valor estimado da aquisição.

1.2. Despachada favoravelmente a proposta, deverá o Serviço proponente solicitar a inscrição da acção no PIDDA, remetendo todo o expediente relativo à aquisição à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF).

2. A DSF, através do Departamento de Administração Patrimonial (DAP), remeterá o processo à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (DSPECE), para efeitos de consulta ou concurso, conforme for entendido mais adequado aos interesses do Território.

2.1. As propostas obtidas serão objecto de análise e apreciação pela DSPECE, devendo ser obtida a proposta concor-

dância do Serviço proponente para a proposta que vier a ser formulada.

2.2. A DSPECE enviará a proposta de adjudicação à DSF, acompanhada de todo o processo.

3. Recebido o processo no DAP, deverá ser confirmada, junto da Divisão de Acompanhamento de Investimentos (DAI), a inscrição da respectiva acção no PIDDA, bem como a existência de cabimento para a despesa.

4. Confirmada a inscrição no PIDDA e o cabimento orçamental, o processo será enviado ao Notariado da Fazenda Pública para efeitos de preparação da minuta do contrato-promessa e/ou escritura de compra e venda.

5. A DSF obterá o despacho de autorização para a realização da despesa, e informará o Serviço proponente sobre as condições da aquisição, nomeadamente o seu montante, formas de pagamento e prazo de entrega.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 48/SAEFT/87

Nos termos do Despacho n.º 23/SAEFT/86, de 20 de Agosto, foi renovada à S. T. D. M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L. — a autorização para explorar o jogo da tómbola no Território por um ano.

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização concedida à STDM para explorar o jogo da tómbola no Território, nas condições actualmente em vigor.

2. Esta prorrogação é válida por um ano, contado a partir de 31 de Julho de 1987, sendo eventualmente renovável, nos termos e nas condições que vierem a ser acordadas.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 27/SAA/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, e rectificada em suplemento de 13 de Julho, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a reconversão e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DAC;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa ao OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DAC;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500,00;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 28/SAA/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, e rectificada em suplemento de 13 de Julho, subdelego no director do Gabinete dos Assuntos de Justiça a

competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do G.A.J.;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

m) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo ao Gabinete dos Assuntos de Justiça de Macau até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do G.A.J.;

r) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicada no *Boletim Oficial*, da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

s) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no G.A.J. de Macau.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 29/SAA/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, e rectificada em suplemento de 13 de Julho, subdelego no director da Polícia Judiciária a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;

j) Autorizar as despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

n) Autorizar despesas com obras de aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo à Polícia Judiciária de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

q) Autorizar o seguro automóvel;
 r) Autorizar que sejam extraídas certidões ou fotocópias, certificados de documentos e processos arquivados na Polícia Judiciária de Macau;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Polícia Judiciária.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 30/SAA/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, e rectificada em suplemento de 13 de Julho, subdelego na directora dos Serviços de Identificação de Macau a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalões nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

h) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do SIM;

j) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas neste território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte o direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Despachar os pedidos de concessão de passaportes ordinários, passaportes para estrangeiros e salvo-condutos;

o) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

r) Autorizar o seguro automóvel;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Identificação de Macau;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do SIM.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho da directora, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 31/SAA/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, e rectificada em suplemento de 13 de Julho, subdelego no director do Gabinete de Comunicação Social a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente

para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete de Comunicação Social;

t) Autorizar despesas de representação até MOP 2 500.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Administração.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 46/I/SAES/87

O pessoal das Oficinas Navais de Macau transita ao escalão imediato das respectivas carreiras, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987:

A — Pessoal técnico auxiliar:

Para desenhador de 2.ª classe, 3.º escalão:

Tai Hók Ch'oi.

B — Pessoal administrativo:

Para segundo-oficial, 3.º escalão:

Vong Peng, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial.

Para terceiro-oficial, 3.º escalão:

Fernando Tsé de Lemos, exercendo, interinamente, as funções de segundo-oficial.

C — Pessoal operário:

Para operário especializado, 3.º escalão:

Mók Vá K'uan.

Para auxiliar de manobra, 4.º escalão:

Lou Tai Seng.

D — Pessoal dos serviços auxiliares:

Para motorista de ligeiros, 4.º escalão:

Tang Chi Seng ou António Tang.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho de 1987).

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 117/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 3 de Setembro de 1986, William K. C. Wang ou João Wang veio solicitar a revisão das condições da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 3 161 m², situado na Estrada Marginal do Hipódromo, na Areia Preta, autorizada pelo Despacho n.º 194/85, de 2 de Setembro, (Proc. n.º 3/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 194/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1985, foi autorizada a concessão, por arrendamento, a William K. C. Wang ou João Wang, de um terreno com a área de 3 161 m², para instalação de uma fábrica de cardação, fição e tingimento de lã. Mais tarde, pelo Despacho n.º 24/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 de Agosto de 1986, foi rectificada a cláusula quarta da minuta de contrato de concessão, constante do referido Despacho n.º 194/85, relativo à renda e à consequente caução.

2. O processo foi enviado à Direcção dos Serviços de Finanças para celebração da respectiva escritura de contrato mas, imediatamente, o referido João Wang solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para, mediante a revisão do prémio anteriormente fixado, se alterar o clausulado acordado, no sentido de que lhe fosse permitido arrendar ou vender alguns andares e ainda que lhe fosse permitido o uso industrial do piso técnico, no 7.º andar.

3. O requerimento, entregue na DSOPT, foi remetido aos SPECE para emissão do parecer destes Serviços.

4. Das negociações levadas a efeito entre aqueles Serviços e o requerente resultou a alteração de finalidade de alguns pisos com o correspondente aumento do prémio.

5. Quanto à utilização para uso industrial do piso técnico, os SPECE pronunciaram-se pela sua inviabilidade.

6. Com o acréscimo do prémio e demais condições, concordou o requerente, firmando um termo de compromisso em 4 de Abril de 1987, no qual declara aceitar os termos e condições fixados na minuta de contrato a ele anexo e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local,

para o efeito, indicados.

7. Pela informação n.º 121/87, de 28 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 28 de Maio, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido acima mencionado, devendo a escritura do contrato de concessão, por arrendamento, autorizado pelo Despacho n.º 194/85, de 2 de Setembro, com a rectificação constante do Despacho n.º 24/SAES/86, de 18 de Agosto, ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supra referido, devendo o contrato da concessão por arrendamento autorizado pelo Despacho n.º 194/85, de 2 de Setembro, com as rectificações introduzidas pelo Despacho n.º 24/SAES/86, de 18 de Agosto, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

Constitui objecto do presente contrato alterar as condições da concessão por arrendamento, aprovadas pelo Despacho n.º 194/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, relativamente ao terreno sito nas Avenidas Marginais do Hipódromo e da Areia Preta, com a área de 3 161 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/214-A/85, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 7 de Setembro de 1985, data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que inicialmente autorizou a concessão do terreno.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo quinze pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: segundo e terceiro pisos (rés-do-chão e primeiro andar);

Industrial: quarto a oitavo (segundo a sexto andares), e décimo a décimo sétimo pisos (oitavo a décimo quinto andares);

Estacionamento: primeiro piso (cave).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveita-

mento do terreno, pagará \$10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$31 610,00 (trinta e uma mil, seiscentas e dez) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$83 233,00 (oitenta e três mil, duzentas e trinta e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

2 027 m² × \$3,00/m² e por piso \$ 6 081,00

ii) Área bruta para indústria:

34 763 m² × \$2,00/m² e por piso \$ 69 526,00

iii) Área bruta para estacionamento:

3 813 m² × \$2,00/m² e por piso \$ 7 626,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes, para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 25 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. O segundo outorgante deverá dar início às obras de construção de edifício a construir no terreno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação da aprovação do projecto da obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$20 000,00 a \$50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$101 000,00 a \$200 000,00;

A partir da 4.^a e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O prémio do presente contrato a pagar pelo segundo outorgante passa a ser de \$4 624 468,00 (quatro milhões, seiscentas e vinte e quatro mil, quatrocentas e sessenta e oito) patacas, sem prejuízo do montante que deverá ser deduzido o correspondente às prestações já pagas na importância de \$678 832,00 (seiscentas e setenta e oito mil, oitocentas e trinta e duas) patacas.

2. O remanescente ainda a pagar pelo segundo outorgante, no montante de \$3 945 636,00 (três milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e trinta e seis) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$1 025 865,00 (um milhão e vinte e cinco mil, oitocentas e sessenta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$2 919 771,00 (dois milhões, novecentas e dezanove mil, setecentas e setenta e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$1 022 319,00 (um milhão, vinte e duas mil, trezentas e dezanove) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$31 610,00 (trinta e uma mil, seiscentas e dez) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;

b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima primeira a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

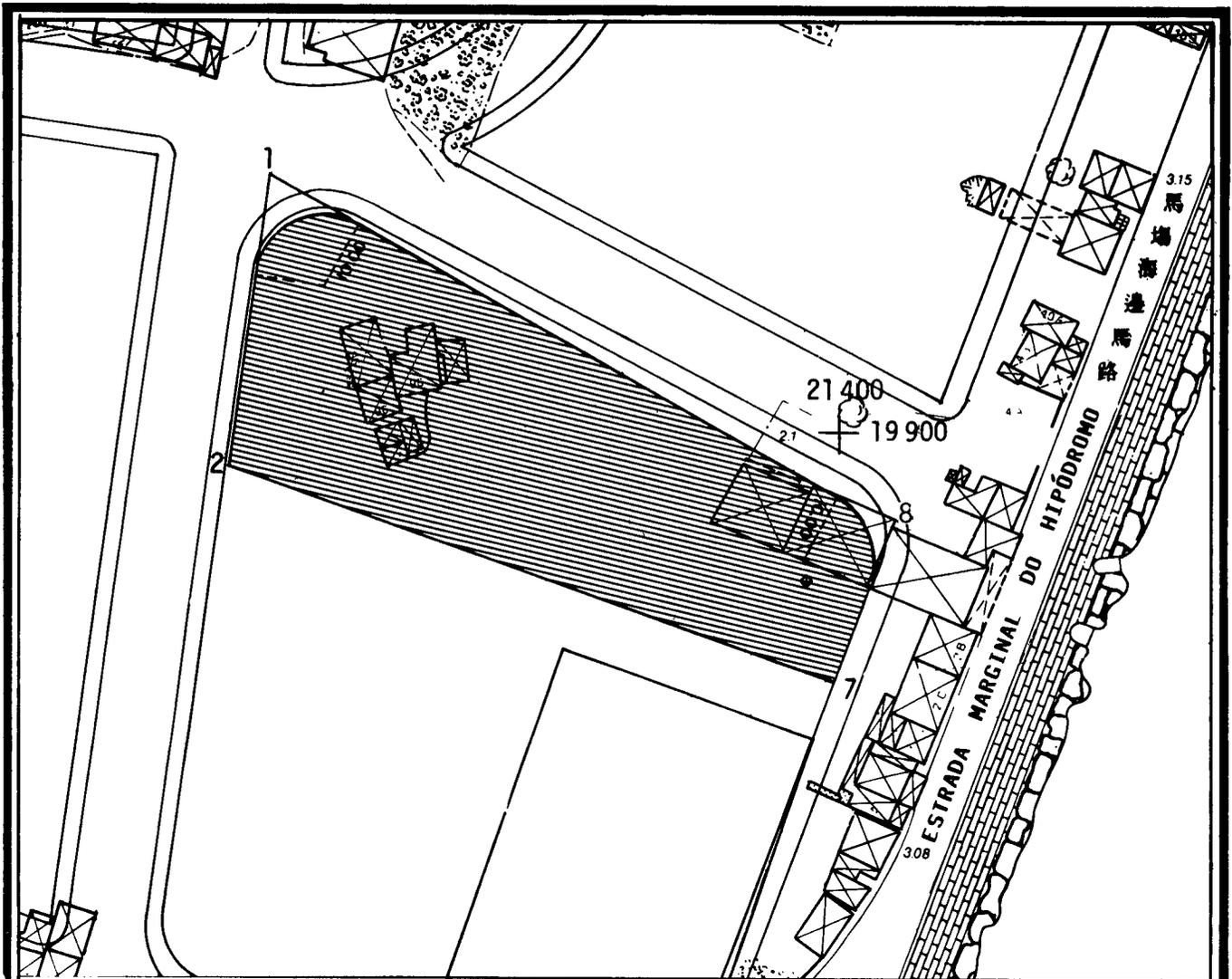
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



ESTRADA MARGINAL DO HIPÓDROMO -
LOTE X

Confrontações:
Confronta em todos os pontos
cardiais com as vias projectadas.

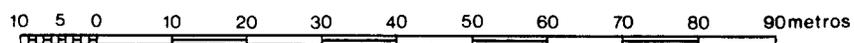
ÁREA = 3 161 mq

	M	P
1	21 316.5	19 937.5
2	21 310.1	19 895.2
7	21 399.3	19 863.5
8	21 407.4	19 886.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 118/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.ª o Governador, de 16 de Janeiro de 1987, Vong Tam Seng solicitou autorização para alterar a finalidade da concessão do terreno arrendado, com a área de 283,70 m², sito na Povoação do Campo, na Ilha de Coloane, (Proc. n.º 51/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 9 de Maio de 1985, na Direcção dos Serviços de Finanças, foi concedida a Tam Seng, aliás Vong Tam Seng, uma parcela de terreno com a área de 283,70 m², sita na Povoação do Campo, na Ilha de Coloane.

2. De acordo com as cláusulas segunda e terceira da referida escritura, o prazo do arrendamento é de 25 anos a contar da data da celebração daquela escritura e o terreno ficou destinado «única e exclusivamente à construção de habitação para uso próprio» do concessionário.

3. O edifício encontra-se concluído, tendo sido emitida a correspondente licença de utilização.

4. Por requerimento de 16 de Janeiro do ano corrente, dirigido a S. Ex.ª o Governador, vem o concessionário solicitar autorização para alterar a finalidade da concessão do terreno, em ordem a poder modificar o regime da construção do edifício para o regime de propriedade horizontal e poder, consequentemente, vender as respectivas fracções autónomas, prontificando-se a pagar ao Governo do Território as contrapartidas adicionais devidas em função da pretendida alteração de finalidade.

5. O pedido foi analisado nos SPECE e após negociações com o requerente foi firmado um termo de compromisso no qual aquele declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

6. Também a DSOPT se pronunciou favoravelmente pela possibilidade do edifício se poder adaptar ao regime de propriedade horizontal.

7. Pela informação n.º 118/87, de 27 de Abril, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado que o processo fosse remetido à Comissão de Terras.

8. Apreciado o processo em sessão de 4 de Junho de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido acima referido, devendo a escritura do contrato de revisão da concessão do terreno arrendado ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de alteração da finalidade da concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 283,70 metros quadrados, situado na Povoação do Campo, Coloane, de ora em diante designado simplesmente por ter-

reno, titulada por escritura pública outorgada em 9 de Maio de 1985.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/03/017/85-C, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 9 de Maio de 1985, data da outorga da escritura pública de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno encontra-se aproveitado com um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo três pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado à finalidade de utilização habitacional, compreendendo uma área global de 727 m², dos quais 86 m², situados no 3.º piso (apartamento A), se destinam exclusivamente para o uso do próprio segundo outorgante.

Cláusula quarta — Renda

De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 2 908,00 (duas mil, novecentas e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para a habitação:

727 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 2 908,00

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 87 469,00 (oitenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e nove) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sexta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual da renda;

c) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula quinta.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula sétima — Foro competente

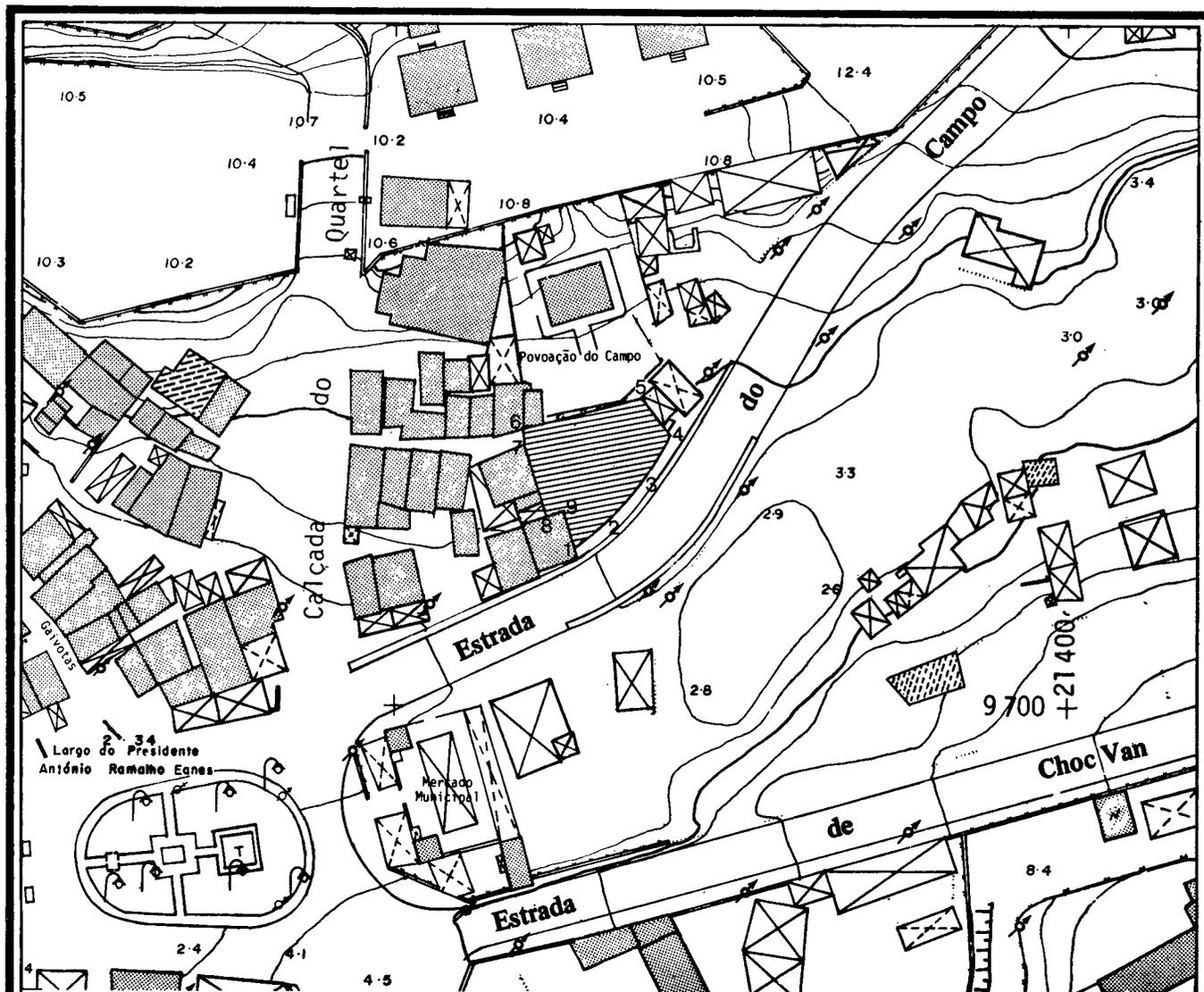
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula oitava — Legislação aplicável

1. O presente contrato revoga o contrato de concessão por arrendamento outorgado em 9 de Maio de 1985.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Julho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



TERRENO ARRENDADO A TAM SENG.

- Terreno sito junto na Est. de Campo.

- Confrontações:

NE e NW - Terreno do Território;
SE - Est. do Campo;
SM - N.º 11 e 14 da Calçada do quartel e Prédio s/n da Est. do Campo.



AREA CONCEDIDA = 283.70 m²

AREA OCUPADA = 273.80 m²

	M	P
1	21 326.9	9 723.2
2	21 333.1	9 728.4
3	21 337.1	9 733.0
4	21 341.0	9 739.1
5	21 337.0	9 745.0
6	21 318.9	9 740.1
7	21 319.4	9 737.7
8	21 322.6	9 727.8
9	21 325.0	9 728.6

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 119/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, solicitou a Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell Macau, Lda., a transmissão de um lote de terreno com a área de 6 613 m², rectificadora para 6 677 m², e a concessão de um terreno com a área de 252 m², ambos situados junto à Avenida do General Castelo Branco.

Considerando que:

1. Por escritura de 3 de Novembro de 1965, foi concedido a Ho Yin e Ma Man Kei, por arrendamento, um terreno com a área de 8 604 m², situado junto à Avenida do General Castelo Branco, o qual se integrava num aterro a fazer pelos concessionários, com a área total de 12 222 m², destinando-se a concessão à construção de prédios para habitação, comércio e um cineteatro.

2. Em requerimento de 18 de Dezembro de 1978, os concessionários, invocando terem já feito o aproveitamento de parte do terreno concedido (1 378 e 675 m²), solicitaram autorização para transmitir o direito de arrendamento sobre a parte restante, a favor da «Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell (Macau), Lda.», ao abrigo do § 3.º da cláusula 10.ª do contrato de concessão.

3. Em requerimento de 10 de Agosto de 1979, dirigido aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Ho Yin e Ma Man Kei submeteram à apreciação e aprovação o projecto de arquitectura dos edifícios a construir no talhão III do terreno, esclarecendo que, tendo já entregado, em 18 de Dezembro de 1978, o pedido de transmissão do direito de arrendamento, a favor da «Hopewell», desta empresa seria a responsabilidade futura da elaboração dos projectos e da sua execução.

4. Efectivamente foi já a «Hopewell» que, em 24 de Novembro de 1980, requereu a apreciação e aprovação do projecto de arquitectura dos edifícios a construir no talhão III (em substituição do projecto anteriormente aprovado), e, na mesma data, formulou idêntico requerimento para os talhões I e II (igualmente em substituição de projecto anteriormente aprovado).

5. Pelo ofício n.º 2 050/860/6a-B, de 16 de Março de 1981, a DSOPT comunicou à «Hopewell» a aprovação do projecto de arquitectura para os talhões I e II; e, em ofício da mesma data, o mesmo Serviço comunicou àquela Empresa a aprovação do projecto de arquitectura para o talhão III, condicionada à resolução da transmissão do direito de arrendamento quando da apresentação do projecto definitivo.

6. Por escritura de revisão do contrato, outorgada em 2 de Julho de 1982, foram introduzidas as seguintes alterações no contrato de concessão:

— Rectificação da área concedida para 8 021,34 m²;

— Alteração de finalidade da concessão, passando o terreno a destinar-se à edificação de blocos para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal.

Salienta-se que, nos termos da mesma escritura, a iniciativa desta revisão partiu da Comissão de Terras a que os concessionários anuíram.

7. Em requerimento de 9 de Fevereiro de 1983, a «Hopewell» (invocando a qualidade de arrendatária do terreno) submeteu à aprovação da DSOPT os projectos definitivos e os sistemas de prevenção contra incêndios, referentes aos talhões I e II.

Por ofícios n.ºs 5 029/3 393/URB-L/84-B e 5 030/3 394/URB-L/84-B, ambos de 27 de Junho, a DSOPT comunica a aprovação daqueles projectos (no talhão I, os blocos I e II, e no talhão II, os blocos III e IV). Mais informou que as obras se deveriam iniciar 30 dias contados a partir do despacho de aprovação e que as respectivas licenças de obras eram válidas até 2 de Julho de 1986.

8. Pelos ofícios n.ºs 5 027/3 390/URB-L/84-B e 5 028/3 391/URB-L/84-B, ambos de 27 de Junho, e ofício n.º 7 517/4 820/URB/T/84-B, de 4 de Setembro, a DSOPT informou os SPECE que os projectos estavam em condições de serem aprovados, do ponto de vista de licenciamento e que, de acordo com o contrato de concessão, os projectos definitivos deveriam ter dado entrada até 30 de Outubro de 1982, havendo assim 130 dias de atraso (passível de multa no montante de \$35 000,00 patacas).

9. Em carta de 25 de Julho de 1984, a «Hopewell» solicitou à DSOPT:

— Uma prorrogação de mais 90 dias para início das obras de construção dos blocos I e II do talhão I;

— Um prazo mais longo para o início da construção dos blocos III e IV do talhão II (a iniciar após o início das obras do talhão I);

— Que o prazo para a conclusão das obras fosse aumentado em três anos.

10. Em 2 de Agosto de 1984, a DSOPT emitiu as licenças para obras n.ºs 742/84 e 743/84, com prazos de 5 anos, respectivamente, para os blocos I e II do talhão I e blocos III e IV para o talhão II, licenças estas passadas em nome da «Hopewell».

11. Pela informação n.º 312/84, de 6 de Setembro, dos SPECE, e respectivo parecer do seu director, concluiu-se e propôs-se, face aos elementos disponíveis, que:

— A «Hopewell» não era parte legítima para apresentar e requerer a aprovação do projecto definitivo, pois o terreno não lhe fora transmitido;

— Pelo atraso verificado na apresentação do projecto haveria lugar à aplicação de multa à «Hopewell», no montante de \$33 500,00 patacas, correspondente a 127 dias de atraso, devendo recomeçar a contar-se o prazo para efeitos de pagamento de multa até à apresentação do requerimento de transmissão, após uma dilação de 15 dias;

— Embora não se dispusesse de elementos suficientes para apreciar a pretensão da «Hopewell» de ampliação dos prazos para início e conclusão das obras, a cláusula 7.ª do contrato de concessão permitia tal ampliação, desde que ocorressem «circunstâncias ponderosas»;

— Caso viesse a ser autorizada a transmissão, deveria aproveitar-se para rever o contrato.

12. Por ofício de 14 de Setembro de 1984, n.º 7 799/4 958, e de acordo com o proposto pelos SPECE, a DSOPT comunicou à «Hopewell» que lhe era dado o prazo de 15 dias para requerer a transmissão do direito de arrendamento a seu favor, devendo posteriormente o contrato ser renegociado através dos SPECE.

13. Em reunião efectuada nos SPECE, em 6 de Outubro de 1984, com os representantes da «Hopewell», estes invocaram terem os concessionários solicitado anteriormente a trans-

missão, apresentando fotocópia do respectivo requerimento, datado de 18 de Dezembro de 1978.

14. Porque, como se pode apurar, aquele requerimento de transmissão não teve, por parte dos Serviços competentes, andamento, opinaram os SPECE na sua informação n.º 67/85, de 30 de Janeiro:

Impor-se a regularização da situação, cumprindo os trâmites necessários para que o pedido de transmissão fosse objecto de competente decisão, o mais rapidamente possível;

Dever clarificar-se e precisar-se a área a transmitir, na medida em que a área referida no requerimento de 18 de Dezembro de 1978 (6 865,325 m²), ter sido, entretanto, prejudicada pela rectificação da área efectuada pela escritura de 2 de Julho de 1982, por imposição do plano de urbanização previsto para a zona, da qual resultou uma área total de 8 021,34 m², que correspondeu ao somatório dos seguintes lotes e áreas;

Lote já aproveitado	1 408 m ²
Talhão I (não aproveitado)	1 408 m ²
Talhão II (não aproveitado)	1 408 m ²
Talhão III (não aproveitado)	3 797 m ²

De acordo com estas áreas, e atendendo a que à área total a transmitir deveria ser deduzido o lote já aproveitado, concluía-se que a área total (a transmitir) deveria ser de 6 613 m². Porém, o projecto de arquitectura do talhão III, elaborado pela «Hopewell» e aprovado pela DSOPT incidia sobre uma área de 4 083,325 m² (e não de 3 797 m², acima referida, sendo a diferença de 286 m²). Assim, ou se rectificaria para mais 286 m² a área a transmitir, ou deveria ser alterado e corrigido o projecto do talhão III, de forma a incidir sobre a área de 3 797 m².

15. Na mesma informação n.º 67/85, dos SPECE, chamava-se a atenção para a necessidade de esclarecer os seguintes aspectos, relativos ao projecto de arquitectura (já aprovado) dos edifícios do talhão III:

- Relação entre a altura dos edifícios e a largura das vias confinantes;
- Distância entre as fachadas dos edifícios;
- Distância entre um vão e uma parede exterior.

16. Continuando a análise do processo, na referida informação n.º 67/85, chamava-se a atenção para as disposições da Lei de Terras a cumprir relativamente à transmissão — artigos 52.º, n.º 1, alínea b), 143.º, 148.º, 149.º, 153.º, 154.º e 162.º.

17. Abordavam-se, na mesma informação, duas outras questões, interligadas entre si:

— Quanto ao atraso na apresentação do projecto, mantinha-se a conclusão já proposta na informação n.º 312/84, de 6 de Setembro, dos SPECE, de aplicação da multa de \$33 500,00 patacas, nos termos da cláusula 8.ª do contrato de concessão, correspondente a 127 dias de atraso;

— Quanto ao pedido de prorrogação dos prazos para o início e conclusão das obras, opinava-se que tal matéria deveria ser objecto de consideração nos novos prazos a estabelecer no contrato de transmissão.

18. E concluía-se, na citada informação dos SPECE, pela proposta dos seguintes procedimentos:

- Clarificar-se a questão da área do terreno a transmitir;
- Clarificarem-se os aspectos relativos ao projecto de arquitectura, ligados ao RGCU (referidos no ponto 15);

— Solicitar à «Hopewell» (com conhecimento aos concessionários) para apresentar pedido de transmissão através de requerimento a redigir de acordo com a minuta que se juntava;

— Elaborar desde logo, nos SPECE, a minuta de contrato de transmissão;

— Solicitar à Direcção dos Serviços de Finanças informação sobre se o pagamento das rendas estava em dia.

19. Assim e por ofício de 20 de Março de 1985, n.º 2 508/1 413, a DSOPT esclareceu que a diferença de área relativamente ao talhão III era de 251,92 m² (e não 286 m²), já que a área de implantação prevista no projecto era de 4 049,32 m² e não 4 083,325 m², como consta da respectiva memória descritiva; e atendendo às alterações produzidas na zona, pela elaboração do «Plano Noroeste», considerava que se deveria redefinir o lote e ajustar o projecto às cotas restantes;

O mesmo ofício esclareceu as questões respeitantes ao cumprimento do RGCU;

A «Hopewell» apresentou, em 2 de Abril de 1985, o requerimento de transmissão, requerendo ainda a concessão da área de 251,98 m², atrás referida.

20. Voltando a debruçar-se sobre o processo, os SPECE, na sua informação n.º 253/85, de 4 de Julho, consideram não haver inconveniente em que fosse autorizada a transmissão requerida e concedida a área adicional de 251,98 m², a fim de ser anexada ao talhão III e viabilizar o projecto de arquitectura já aprovado para esse talhão. Nesta informação, o director dos SPECE emitiu parecer concordante e o então Secretário-Adjunto para o OEFI determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

21. Apreciado o processo na Comissão de Terras, na sua sessão de 1 de Agosto de 1985, esta deliberou enviar o processo aos SPECE, para uma melhor apreciação.

22. Entretanto, havia já sido decidido, face às questões distintas que o processo apresentava — a transmissão e concessão, por um lado, e a responsabilidade pelo não cumprimento de prazos de aproveitamento, por outro — que seria mais adequado processarem-se em separado as duas questões, pelo que foi aberto novo processo.

23. Nesta conformidade, em reunião realizada posteriormente nos SPECE com elementos do Nact, ficou assente que aqueles Serviços entrariam em contacto com a «Hopewell» no sentido de esclarecerem a situação e obter o seu acordo quanto ao pagamento da multa pelo não cumprimento dos prazos de aproveitamento, e que aquele Nact diligenciaría no sentido de apresentar na Comissão de Terras a proposta de parecer adequada à nova situação.

24. Em sequência, em 23 de Outubro de 1985, os SPECE enviam à Comissão de Terras uma declaração subscrita pelo representante da «Hopewell», o seu gerente Henry Lee Him Moh, responsabilizando-se e obrigando-se a pagar a importância de \$33 500,00 patacas, emergente do incumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, previstos no contrato de concessão.

25. O processo relativo ao incumprimento dos prazos de aproveitamento seguiu os seus trâmites, em separado, tendo já sido liquidada a multa e arquivado o processo.

26. Entretanto, apreciado de novo o processo de transmissão da concessão na Comissão de Terras, esta deliberou que fosse reexaminada a minuta de contrato de forma a tipificá-la, com as devidas adaptações, em conformidade com as

minutas que vinha utilizando ultimamente para idênticos empreendimentos.

27. Nesta conformidade, houve que reexaminar rigorosamente, quer a área inicialmente concedida, quer a área a conceder, quer ainda as respectivas áreas de construção.

28. Assim, e conforme a planta referenciada com o n.º DTC/01/842-A/86, de 26 de Março de 1987, do SCC, e a informação n.º 49/CAD/87, de 27 de Março, concluiu-se que a área ocupada pelo talhão I (na planta referida, assinalada com o n.º 2) é de 1 412 m²; que a área ocupada pelo talhão II (na mesma planta, assinalada com o n.º 2) é de 1 468 m², e o talhão III, (indicado na planta em causa, com o n.º 3) confirma-se ter a área de 3 797 m², bem como a parcela a conceder (assinalada com o n.º 4) que tem a área de 252 m². Quanto à área de construção apurou-se um total de 94 590 m².

29. Posteriormente, nas sessões de 9 de Abril e 14 de Junho de 1987, da Comissão de Terras, emitiu este parecer favorável ao pedido supramencionado, definindo, ainda, as condições a que deveriam obedecer, quer a transmissão da concessão outorgada por escritura pública de 3 de Novembro de 1965, quer a concessão do terreno de 252 m², requeridas pela Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell Macau, Lda.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, autorizo:

a) A transmissão, ao abrigo dos artigos 143.º, 148.º, 149.º, 153.º e 154.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, do direito de arrendamento do terreno com a área de 6 672 m², supra identificado, à Empresa de Construção e Fomento Predial Hopewell Macau, Lda.;

b) A concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da requerente, ao abrigo dos artigos 49.º e 56.º da referida lei, do terreno com a área de 252 m², acima identificado, a titular por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A transmissão a favor do segundo outorgante do direito de arrendamento dos três talhões de terreno identificados por talhões I, II e III, sites junto da Avenida do General Castelo Branco, com a área global aproximada de 6 677 m², a desanexar do terreno concedido, por arrendamento, a Ho Yin e Ma Man Kei por escritura pública de 3 de Novembro de 1965;

b) A concessão, por arrendamento, ao segundo outorgante de uma parcela de terreno com a área aproximada de 252 m², que se destina a ser anexada ao talhão III referido na alínea anterior.

2. Os talhões I, II e III e a parcela de terreno referidos no número anterior encontram-se assinalados na planta DTC/01/842-B/86, do SCC, anexa ao presente contrato, respectivamente, com os n.ºs 2, 1, 3 e 4, que, quando referidos globalmente, serão designados de ora em diante simplesmente por terrenos.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

O prazo de arrendamento dos terrenos é de vinte e cinco anos, a contar da data da outorga do presente contrato.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade

Os terrenos serão aproveitados pelo segundo outorgante do seguinte modo:

a) Talhão I — com a área de 1 412 m²:

Dois blocos com 21 pisos destinados a habitação, assentes num *podium* de um piso (r/c), destinado a comércio e parque de estacionamento;

b) Talhão II — com a área de 1 468 m²:

Dois blocos com 21 pisos destinados a habitação, assentes num *podium* de um piso (r/c), destinado a comércio e parque de estacionamento;

c) Talhão III — com a área de 4 049 m²:

Conjunto constituído por:

i) Três blocos com 20 pisos destinados a habitação, assentes num *podium* formado por r/c, 1.º e 2.º pisos, destinados a parque de estacionamento;

ii) Um bloco de dois pisos destinados a sala de espectáculos e comércio;

iii) Um bloco com r/c destinado a comércio e vinte e três pisos destinados a habitação.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 27 716,00 (vinte e sete mil, setecentas e dezasseis) patacas.

2. Após a conclusão do aproveitamento do terreno, as rendas anuais passarão a ser de:

Área habitacional: \$ 4,00/m²/piso × 81 408 m² = \$325 632,00

Área comercial: \$ 6,00/m²/piso × 3 103 m² = \$ 18 618,00

S. de espectáculos: \$ 6,00/m²/piso × 914 m² = \$ 5 484,00

Estacionamento: \$ 4,00/m²/piso × 9 165 m² = \$36 660,00

3. As rendas estabelecidas no número anterior passarão a aplicar-se a cada talhão à medida que ficar concluído.

4. As rendas anuais previstas no n.º 2 estão sujeitas a eventuais rectificações resultantes da vistoria a efectuar para efeito da emissão das licenças de utilização respectivas.

5. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser aplicados.

Cláusula quinta — Prazos de aproveitamento

1. O aproveitamento dos terrenos, nos termos estipulados

na cláusula terceira, deverá operar-se de acordo com os seguintes prazos:

- a) Talhão I: Até 22 de Agosto de 1989;
- b) Talhão II: Até 22 de Agosto de 1989;
- c) Talhão III: O segundo outorgante deverá elaborar e apresentar o projecto de obra até ao termo de quatro meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato e deverá concluir as obras até 31 de Dezembro de 1990.

2. Para efeitos da contagem do prazo estipulado na alínea c) do número anterior, entender-se-á que, para a apreciação do projecto de obra, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o respectivo processo esteja devidamente instruído.

3. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, quanto ao projecto de obra do talhão III, o segundo outorgante poderá dar início à obra, projectada, 30 dias após comunicação à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU com excepção da falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa em casos de força maior devidamente comprovados.

3. Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis.

Cláusula sétima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$27 716,00 (vinte e sete mil, setecentas e dezasseis) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceites pelo segundo outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula oitava — Transmissão

Não carecerão de autorização as transmissões de situações emergentes da concessão, relativas ao aproveitamento parcial do terreno à medida em que os respectivos edifícios ficarem concluídos e licenciados.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Caducidade

1. O presente contrato fica sujeito a caducidade total ou parcial nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, na parte não aproveitada dos terrenos;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a noventa dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato produz os seguintes efeitos:

- a) Reversão, total ou parcial, dos terrenos à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante, consoante a caducidade seja total ou parcial;
- b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula sétima a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima primeira — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento dos terrenos e/ou da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão à posse do primeiro outorgante, consoante aquele seja total ou parcial, da totalidade do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem pagamento de qualquer indemnização ao segundo outorgante, e ainda a perda da caução prestada nos termos da cláusula sétima a favor do primeiro outorgante.

Cláusula décima segunda — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

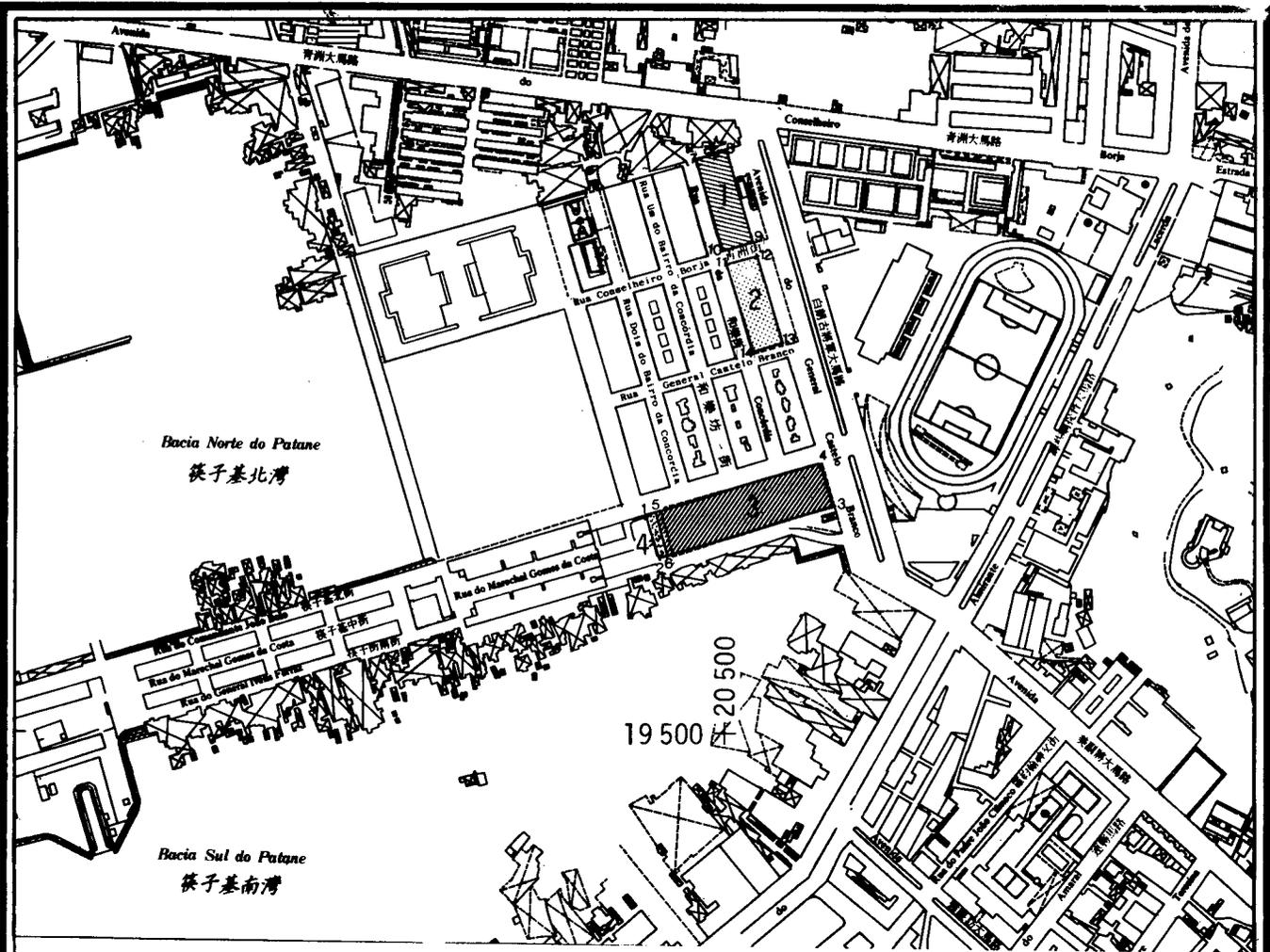
Cláusula décima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Cláusula décima quarta

Ficam revogadas todas as disposições do contrato anterior relativamente à parte dos terrenos, cujo direito de transmissão de arrendamento foi agora autorizado.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



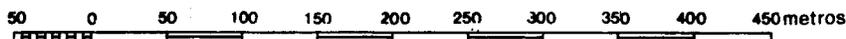
AVENIDA GENERAL CASTELO BRANCO

TERRENO A DESANEXAR	}	 ÁREA PARCELA 1 = 1468 m ²	M	P
		 ÁREA PARCELA 2 = 1412 m ²	1 20 444.1	19 652.9
		 ÁREA PARCELA 3 = 3797 m ²	2 20 453.0	19 622.7
		 ÁREA PARCELA 4 = 252 m ²	3 20 576.3	19 658.9
TERRENO A CONCEDER	—		4 20 567.5	19 689.1
			5 20 451.8	19 655.2
			6 20 460.7	19 624.9
			7 20 480.5	19 901.8
			8 20 501.7	19 908.0
			9 20 520.4	19 844.2
			10 20 499.2	19 838.0
			11 20 502.1	19 828.4
			12 20 523.2	19 834.6
			13 20 541.2	19 773.3
			14 20 520.1	19 767.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datym Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 120/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 16 de Fevereiro de 1987, Ho Lok solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território, com a área de 80 m², sito na Rua de S. Tiago da Barra, 21 e 23, (Proc. n.º 56/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Os prédios n.ºs 21 e 23, da Rua de S. Tiago da Barra, com porta de serventia n.º 21-A, da mesma Rua, acham-se inscritos a favor de Ho Lok, sob o n.º 1 900 a fls. 180 do Livro G-76-A e descritos, respectivamente, sob o n.º 19 672 a fls. 125 do Livro B-41 e 5 360 a fls. 254 do Livro B-22.

2. O terreno ocupado pelos referidos prédios tem a área global rectificada de 80 m² e o domínio directo sobre o mesmo, encontra-se registado a favor do Território, conforme inscrição n.º 662 a fls. 180 do Livro F-1 da Conservatória do Registo Predial de Macau.

3. O referido Ho Lok, pretendendo construir novo edifício no terreno resultante da demolição dos prédios citados, apresentou na DSOPT um projecto de construção, o qual foi considerado em condições de ser aprovado.

4. Assim, os SPECE informaram o requerente que devia requerer autorização para modificar o aproveitamento do terreno, vindo o pedido a ser formulado em requerimento, de 16 de Fevereiro de 1987, a S. Ex.^a o Governador.

5. De seguida, os SPECE estabeleceram as condições a que devia obedecer a modificação pretendida, às quais o requerente deu a sua anuência, firmando um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura de contrato na data e local, para o efeito, indicados.

6. Pela informação n.º 125/87, de 7 de Maio, dos SPECE, o processo foi submetido a despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 12 de Junho, da Comissão de Terras, foi parecer desta poder ser autorizado o pedido supramencionado, devendo a escritura pública do contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser outorgada de acordo com a minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, defiro o pedido acima identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

80 metros quadrados, situado na Rua de S. Tiago da Barra, n.ºs 21, 21-A e 23, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/927/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo quatro pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c e s/l (29 m²);

Habitacional: do r/c ao 4.º andar (458 m²);

Escritório: parte do r/c e s/l (34 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$46 360,00 (quarenta e seis mil, trezentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$116,00 (cento e dezasseis) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$57 636,00 (cinquenta e sete mil, seiscentas e trinta e seis) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$7 636,00 (sete mil, seiscentas e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em uma prestação de capital e juros, no montante de \$51 250,00 (cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) patacas, vencendo-se 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique quaisquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

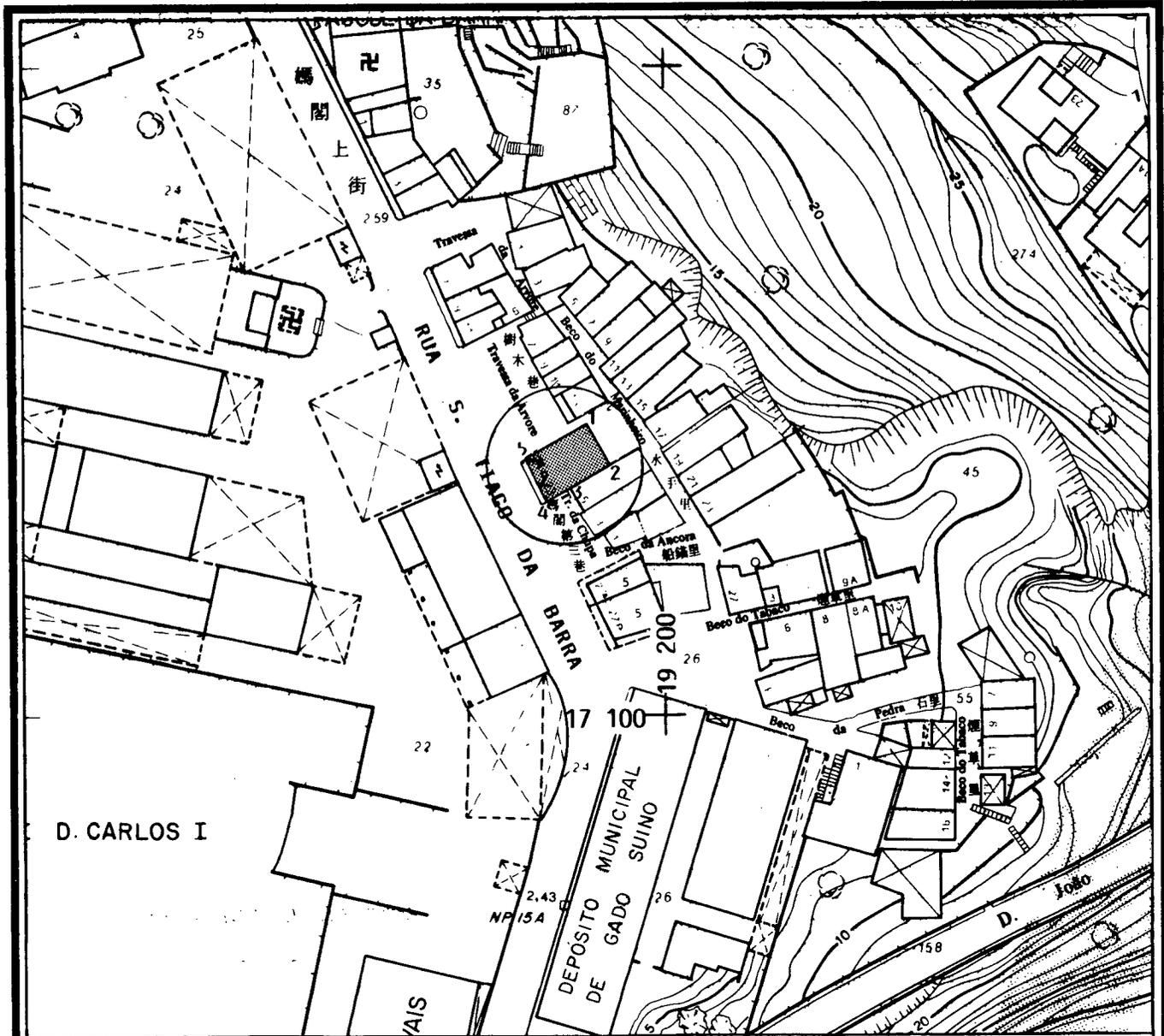
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



RUA S. TIAGO DA BARRA Nº 21, 21A E 23.

Confrontações:

- Nº Beco do Marinheiro;
- SE Nºs da Travessa da Chupe (5392, B-22) e a mesma Travessa;
- SW Rua de S. Tiago da Barra;
- NW Travessa da Arvore.



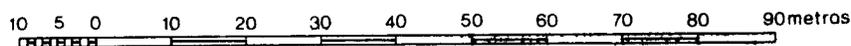
ÁREA = 80 m²

	M	P
1	19 187.9	17 144.8
2	19 191.5	17 138.6
3	19 185.1	17 134.8
4	19 181.6	17 132.9
5	19 178.4	17 139.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, desempenhando, em comissão de serviço, funções de subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

António José Lai, intérprete-tradutor principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Chan Peng Pui, letrado-chefe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Sio Hón K'ün, letrado principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Lam Meng Cam e Cheong Kuan Un, ambos letrados de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Vitorino da Conceição Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Sün Seak Kuan, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Tam Pak San, motorista de ligeiros, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão

imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Ip Cheng In, servente, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Tam Pak Lam, servente, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Chan Cheok Kuan, servente, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Julho de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

O pessoal do quadro docente da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo discriminado — transita, a partir de 1 de Outubro de 1986, para as fases e níveis de qualificação a seguir indicados, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril:

PROFESSORES DE LÍNGUA CHINESA DO ENSINO LUSO-CHINÊS*Nível 3 — 1.ª fase (índice 310) — (a)*

Ao Ká Mei;

Fong In Fan;

Mónica Lou Lan Heng ou Lou Lan Heng;

Tang Kam Seong;

Sün Seak Leong;

Ló Sok Hing;

Assunta Man Sam Vai;

Chan Choi Van;

Lao Lai Mui, aliás Valéria Lao;

Cecília Lei, aliás Lei Sam I;

Yip Sai Mei, aliás Filomena Uip Mendonça;

Lei Ká Lai;
Ló Veng I;
Kou In Seong;
Chan Man Chung Vicente;
Chang Chi Meng;
Lei Mei Fan;
K'uong Wai Man;
Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Yok (na situação de licença ilimitada).

Nível 3 — 2.ª fase (índice 330) — (a)

Lam Meng Iat;
Agostinho Au, aliás Au Yün Pan;
Tam Leng I, aliás Melina Tam;
Wu Wai Hing.

Nível 3 — 3.ª fase (índice 375) — (a)

Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan;
Maria Teresa K'ong, aliás Kuong Lai Kuan.

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 21 de Abril.

O pessoal do quadro docente da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo discriminado — transita, a partir de 9 de Fevereiro de 1987, para a fase e nível de qualificação a seguir indicado:

PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO LUSO-CHINÊS

Nível 3 — 1.ª fase (índice 310)

Humberto do Rosário Nantes;
Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva.

Por despacho de 2 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

O pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo discriminado — transita, a partir de 1 de Outubro de 1986, para as fases e níveis de qualificação a seguir indicados, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril:

PROFESSORES DOS ENSINOS PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO

NÍVEL 1

1.ª fase — índice 375

Abel Alexandre Marques de Moura;
Aurora Estela Cunha da Silva;
Maria de Fátima Assunção de Castro Bruxo;
Maria João Duarte Braz da Silva Gomes Lourenço Passos.

2.ª fase — índice 410

Armando da Costa Ferreira;
Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira;
Clara Martins Barote Cabral Avillez Ogando;
Silvina de Jesus Soares Benigno;
Maria Manuela Martins Antunes Santos;

Maria Luísa da Conceição Figueiredo Campos;
Ana Maria Jordão Pinto da Costa;
António Jorge Gonçalves Ferreira;
António Caetano Ramos;
Diana Maria de Fátima da Cunha Vital;
Maria da Conceição Cardoso Freire;
Maria Cândida Silva Mendes de Vasconcelos Tavares Pires;
Maria Carlota Lopes Pinto;
Virgínia Maria da Ascensão Álvaro Rosado;
Maria dos Prazeres Mendes Gonçalves;
Maria Teresa da Silva Morais;
Verónica Luísa da Rocha Carvalho;
Maria José da Paz Olímpio.

3.ª fase — índice 445

Maria da Encarnação Rodrigues Salas;
Ana Maria Sales Lagoa Pinheiro Ribeiro da Silva;
Pedro Roberto Xavier;
José António Pereira Cordeiro;
Maria Isabel Lopes de Carvalho Queiroga;
Maria Manuela Guerra Gonçalves Farias;
Maria Florival Geraldo Fernandes Chung;
Irene Teresa da Costa Pereira Baptista;
Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas;
Jorge Gomes Pereira Baptista;
Maria do Céu de Brito Machado da Silva Rola Pata;
Cristina Augusta da Silva Carneiro Guimarães Feio Cerqueira;

Ernesto Carlos Basto da Silva;
Maria José Azevedo Pinhanços Vagos Lourenço;
Maria do Rosário Araújo Vidal;
Corália Maria Alves Nogueira;
Maria Gorretti Gonçalves Pinela;
Maria Isabel Luzia Prata Monteiro Alves;
Virgínia Tavares de Carvalho Pinto de Matos;
Maria Elisa Machado Lopes;
João Bosco Basto da Silva;
Maria Edith da Silva;
Maria da Graça Pinto Moreira Barbosa;
Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques;
Maria de Fátima Leal Barroso Hipólito dos Santos Aguda;
Maria Odete Tavares de Albergaria Gonçalves Pereira;
Celina Veiga de Oliveira;
Manuel António Rodrigues Carvalho;
Maria Odete Pedro Mendes;
Juliana Margarida Garcia Boyol Mergulhão;
Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente;
Daniel Jean Louis Carlier;
Maria Telmo Gonçalves Pedro Loureiro;
Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira;
Maria da Conceição de Jesus Lapa;
Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno;
Maria João de Sena Fernandes Rangel;
Lídia Borges Tavares Ferraz Gonçalves Pereira;
Maria da Graça Fernandes Dias Rodrigues;
Manuel Nóia;
Maria Cesaltina Rafael Prata Craveiro Afonso;
Maria Elisa Nolasco Lama Costa Antunes;
Maria Arminda Brandão de Meyrelles Vilaça;
Maria Emília Soares Costa;
José Domingues Varela Lopes;

Fernando José Miranda de Vasconcelos Morão da Silva
Lima;
Maria Teresa Lopes de Andrade;
Jorge Manuel de Abreu Arrimar;
Manuel Lopes de Oliveira;
Maria Alice de Abreu Lopes Carvalho Oliveira;
Maria Teresa Gonçalves Graça de Brum Feijão;
Virgínia Maria Rosário Rego Lopes.

4.^a fase — índice 485

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva;
António Augusto Martins da Silva Andrade;
Maria Clara Sengo Candeias Peralta;
Maria Teresa da Graça dos Santos;
Maria Fernanda Moura de Sousa Andrade;
Maria da Graça Pereira de Castro de Carvalho Dias;
Maria Helena Duarte Gomes de Sousa Alves.

5.^a fase — índice 510

Maria José Catroga Inês de Abreu Gomes;
Maria Marques Farinha Simões;
Maria Zélia Esteves Ferreira da Luz Duarte;
Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto;
Maria Helena Simões Lapas do Patrocínio;
João Gil Tavares da Ponte;
Maria Estela de Medeiros Sousa Nóia.

6.^a fase — índice 535

Adelina da Silva Correia da Costa Braga.

NÍVEL 2

2.^a fase — índice 320

Fernando Carlos Santos Cardoso;
Mirandolina Fátima Dias.

3.^a fase — índice 345

Maria da Graça dos Santos Rodrigues Lourenço;
Olga Duarte Antunes dos Santos de Ramos Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Deolinda Ribeiro de Azevedo:

«Em aditamento ao parecer emitido em 7 de Julho de 1987, e dada a gravidade do caso, necessita de se deslocar, com acompanhante».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 11 de Novembro de 1986:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde de 1.^a classe — assume, por substituição, no período de 30 de Julho a 27 de Agosto de 1987, inclusive, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar.

Por despacho do director dos Serviços, de 24 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho do mesmo ano:

Maria Alice Ritchie, agente sanitário de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1987.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo de 24 do mesmo mês e ano:

Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar, grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — progride para o 2.º escalão do mesmo grau e carreira, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1987.

Por despacho de 14 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeada, com efeitos desde a data da posse, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, em comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Rogério da Luz Vicente.

Por despachos de 14 de Julho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

José Paulo de Carvalho, segundo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira

administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Maria de Fátima Dias Carvalho, por motivo de ter sido nomeada para segundo-oficial.

Hagiran Bi, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Cíntia Maria Gonçalves, por motivo de ter sido nomeada para segundo-oficial.

José Xavier Lam, aliás Lam Veng In, quarto classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Lília Maria da Amada Isidro, por motivo de ter sido nomeada para segundo-oficial.

Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, quinto classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Aniceto Brito Gabriel, por motivo de ter sido nomeado para segundo-oficial.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Rescisões de contratos

Mediante despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Julho do mesmo ano, é rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro com o dr. Fernando Quintas Ribeiro para a prestação de serviço como técnico de 1.ª classe destes Serviços, a partir da data da assinatura do seu novo contrato com a Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Mediante despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 3 de Julho de 1987,

anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano, é rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro com a dr.^a Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes para a prestação de serviço como técnica principal destes Serviços, a partir do dia 15 de Junho de 1987, data em que foi nomeada subdirectora dos mesmos Serviços.

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho do mesmo ano: Kuan Chi K'eong, quarto classificado no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, operador de computador estagiário da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, e conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e nunca provido.

Por despacho de 3 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, director dos Serviços de Estatística e Censos — dada por finda a comissão de serviço como subdirector destes Serviços, a partir do dia 8 de Junho de 1987, data em que foi nomeado director dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Fernando José Serafim Mealha, licenciado em Engenharia — renovado, por mais um ano, a partir de 20 de Agosto de 1987, e nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, o contrato além do quadro como técnico principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

De S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 19 de Junho de 1987:

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores terá a seguinte composição, a partir de 1 de Julho do corrente ano e pelo período de um ano:

PRESIDENTE: Dr. António Luís Esteves Gil.

SUPLENTE: Dr. João Luís Martins Roberto.

VOGAIS: Dr.^a Maria Joana Bento da Silva Santos;
Edmund Ho Hau Wa.

SUPLENTES: Dr.^a Ana Maria Silvério Marques;
Manuel Viseu Basílio.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Olívia Jesus Almeida, terceiro-oficial, eventual.

Por despacho de 9 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Dr.^a Maria Isabel Duarte Carregado, técnica de 2.^a classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — requisitada, ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na Divisão de Acompanhamento de Investimentos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a partir de 20 de Julho de 1987 até 3 de Março de 1988, renovável, na categoria de técnica de 1.^a classe, 1.º escalão (índice 415), tendo em conta a responsabilidade das funções a assumir.

Por despacho de 23 de Julho de 1987:

Carlos Henrique Alves da Conceição, verificador de contas, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 15 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 19 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 do mesmo mês e ano, para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 24 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Amadeu Gomes de Araújo, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e

no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Manuel Osório de Oliveira Pacheco, escriturário-dactilógrafo, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António Augusto Carion, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, até 27 de Novembro de 1987, o cargo de chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, lugar que se encontra vago desde 28 de Novembro de 1986.

«Curriculum vitae» de António Augusto Carion

António Augusto Carion, 39 anos, natural de Macau, habilitado com o segundo ciclo dos liceus, foi admitido na função pública, em 28 de Março de 1967, como aspirante de Fazenda, contando, portanto, cerca de 20 anos de serviço. Desempenhou funções de chefia na área da Verificação Tributária (20 de Novembro de 1978 a 1 de Maio de 1980) e na área da Contabilidade Pública (1 de Maio de 1980 a 10 de Março de 1981). Exerceu o cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, de 10 de Março de 1981 a 31 de Dezembro de 1983. Foi adjunto do chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, de 1 de Setembro de 1984 até 3 de Novembro de 1986, data a partir da qual passou a desempenhar as respectivas funções em regime de substituição. Do seu registo biográfico consta um louvor individual e dois colectivos, sendo o individual pela forma como desempenhou as difíceis funções de secretário de Finanças do Concelho de Macau, durante cerca de 3 anos, em que patenteou sólidos conhecimentos técnicos e excelente relacionamento humano. Frequentou um estágio profissional de 3 meses em França, no ano de 1980.

Declarações

Isabel da Conceição, terceiro-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, passa a usar o apelido «Matias», por ter contraído matrimónio com Luís Gonzaga Osório Matias.

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Julho do corrente ano, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Contrato de Jogos de 29 de Setembro de 1986 — Cláusula 30.^a (Projecto Nova Taipa)».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Divisão	Funcional	Económica					
			Código	Alin.				
19		8-01-0	01-01-05-00		<i>Serviços de Economia:</i> Salários do pessoal eventual Prémio de antiguidade Prémio de antiguidade Subsídio de férias Vencimentos ou honorários Subsídio de Natal	\$ 150 000,00		«Despacho de S. Ex. ^a o Encarregado do Governo, de 21 de Julho de 1987».
		8-01-0	01-01-01-02			\$ 60 000,00		
		8-01-0	01-10-05-02			\$ 4 000,00		
		8-01-0	01-01-10-00				\$ 150 000,00	
		8-01-0	01-01-01-01				\$ 60 000,00	
		8-01-0	01-01-09-00				\$ 4 000,00	
						\$ 214 000,00	\$ 214 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Julho do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Dr. Rui da Costa Cabral Correia, conservador da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedidos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Maria Isabel da Conceição Oliveira Cabral Correia, primeira-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos — concedidos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Rectificação

Por terem sido publicados com inexactidões, novamente se publicam os seguintes extractos de despachos de 1 de Julho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, em substituição do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Dr.^a Cândida da Silva Antunes Pires Ferreira das Neves, conservadora do Registo Civil da Batalha — dado por findo no seu termo, com efeitos a partir de 30 de Setembro próximo, tal como requereu, o seu contrato além do quadro para prestar serviço neste Gabinete com a categoria de conservadora do registo civil, conforme fora autorizado por despacho de 12 de Junho de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho do mesmo ano.

Maria de Lurdes Carneiro Alves, primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — distratado, por mútuo consentimento, com efeitos a partir de 19 de Agosto próximo, o seu contrato além do quadro para exercer as funções de primeiro-ajudante na Conservatória do Registo de Nascimentos, conforme fora autorizado por despacho de 9 de Março de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 de Março do mesmo ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 28 de Julho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-judicial do Tribunal de Competência Genérica, Isabel António:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por in-

dicação do seu médico assistente, nas segundas e sextas-feiras, durante o mês de Agosto».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a signatária, findo o gozo da sua licença especial, reassumiu, em 29 de Julho do corrente ano, as funções de director dos Serviços de Identificação, deixando de as exercer, por substituição, desde aquela data, o chefe de departamento destes Serviços, José Pereira Leonardo.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Julho do mesmo ano: Aditada ao contrato além do quadro da técnica principal, 3.º escalão, Andrea Areias Pinto de Paula, a seguinte cláusula:

«Cláusula 10.^a — O contratado e seus familiares terão direito ao transporte, por conta do Território, de regresso a Portugal».

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho do mesmo ano: João Manuel de Menezes de Almeida Pereira dos Santos, licenciado em Economia — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 2 de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Economia de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 28 de Julho de 1987:

José António Murta Rosa, técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/

/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias e autorizada a renúncia ao gozo da mesma, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, referente à escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, Maria Alice Rodrigues:

«De acordo com a informação clínica do médico assistente, necessita de mais 15 dias de licença para tratamento, a partir de 1 de Julho de 1987».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico de 2.ª classe, contratado, dr. José Manuel de Sousa Dias Borges, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau:

«Revendo o parecer da Junta de Serviços Médicos do Exterior, emitido em 9 de Junho de 1987, e por conveniência do interessado, deverá a consulta ser marcada em data posterior a 31 de Agosto».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Fernando Manuel da Conceição Ferreira, escriturário-dactilógrafa, do 1.º escalão, desta Direcção de Serviços:

«Deve ser feita marcação de consulta para Tomografia Axial Computarizada (TAC) nos Serviços de Saúde de Hong Kong. Deve apresentar relatório em inglês».

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secção, substituto, Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, exerceu, por substituição, no período de 13 de Junho a 26 de Julho de 1987, as funções de chefe de secretaria desta Direcção de Serviços, durante o impedimento do titular do lugar, Manuel Maria da Conceição Paiva, por motivo de licença especial e de férias, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Rectificação

Por ter saído incorrecto o extracto de despacho, relativo à mudança de escalão do pessoal do quadro da Inspeção dos Contratos de Jogos, publicado na página 2 030 do *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho de 1987, se rectifica:

onde se lê:

«João Jorge Marques Jacinto, a partir de 1 de Junho de 1987».

deve ler-se:

«João Jorge Marques Nantes, a partir de 1 de Junho de 1987».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Julho de 1987:

Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas, escriturário-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 21 de Abril de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 4 de Maio de 1987, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Teresinha Amante Gomes, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, a partir de 27 de Agosto de 1987, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Setembro/Outubro do corrente ano, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Chefe do Estado-Maior, interino/F.S.M., *Jorge Alves Feio Cerveira*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 3 de Julho de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Guarda n.º 186 851, Hóng Kuai Kun;
 Guarda n.º 188 851, Lai Keng Vá;
 Guarda n.º 189 851, Lai Chi Hou;
 Guarda n.º 190 851, Cheang Tai Kun;
 Guarda n.º 191 851, Lui Va Long;
 Guarda n.º 192 851, Leong Iao Hap;
 Guarda n.º 193 851, Mak Kim Kuong;
 Guarda n.º 194 851, Wong Wai On;
 Guarda n.º 195 851, Rui Filipe da Mata Enes;
 Guarda n.º 198 851, Leong Chio Hou;
 Guarda n.º 199 851, P'un Sio Fai;
 Guarda n.º 200 851, Chiang Song Meng ou Chan Choons Min;
 Guarda n.º 201 851, Ho Hao Chi;
 Guarda n.º 202 851, Vu Koc Kin;
 Guarda n.º 203 851, Ho Lei Tat ou He Li Da;
 Guarda n.º 205 851, Lam Chou Fai;
 Guarda n.º 206 851, Leong Man Chio;
 Guarda n.º 207 851, Pang Chi Keong;
 Guarda n.º 208 851, Choi Chán Pó;
 Guarda n.º 209 851, Choi Meng Kai;
 Guarda n.º 211 851, Tam Fu Vá;
 Guarda n.º 212 851, Cheang Seng Cheong;
 Guarda n.º 213 851, Chiang Song Kuong ou Chan Choons Kwan;
 Guarda n.º 214 851, Lok Kun Meng;
 Guarda n.º 216 851, Chóí Peng Veng;
 Guarda n.º 217 851, Wong Ieng Keong;
 Guarda n.º 218 851, Lau Sek Cheong;
 Guarda n.º 219 851, Tam Meng Tat;
 Guarda n.º 220 851, Kam Ioc Tóng;
 Guarda n.º 221 851, Chao Peng Kun;
 Guarda n.º 222 851, Iong Veng Fu;
 Guarda n.º 223 851, Chan Veng Chiong;
 Guarda n.º 224 851, Chang Kin Meng;
 Guarda n.º 225 851, Chan Tak Cheong;
 Guarda n.º 226 851, Cheang Chi Hong;
 Guarda n.º 227 851, Ng Kam Yau;
 Guarda n.º 228 851, Chiang Song Un ou Chan Choons Yan;
 Guarda n.º 230 851, Pun Man On;
 Guarda n.º 231 851, Fong Chan Vá;
 Guarda n.º 232 851, Lou Meng Chai;
 Guarda n.º 233 851, Lao Chi Sam;
 Guarda n.º 235 851, Lei Sai Hong;
 Guarda n.º 236 851, Lou Chon Kuong;
 Guarda n.º 237 851, Orlando Cipriano da Rosa;
 Guarda n.º 238 851, Choi Peng Kun;
 Guarda n.º 239 851, Ung T'im K'ei;
 Guarda n.º 240 851, Vu Hón Tong;
 Guarda n.º 241 851, Wong Wai Cheong, aliás Huynh Hang;
 Guarda n.º 242 851, Ho Kam Tong;
 Guarda n.º 243 851, Cheong Kun Seng;
 Guarda n.º 244 851, Lam Fat Keong;
 Guarda n.º 245 851, Vong Hón Kun;
 Guarda n.º 246 851, Iong Chi Keong;
 Guarda n.º 247 851, Lou Peng Keong;
 Guarda n.º 248 851, Che Wai;
 Guarda n.º 249 851, Lam Vai Chun;
 Guarda n.º 250 851, Leong Chio Pang;
 Guarda n.º 251 851, Domingos Vong;
 Guarda n.º 252 851, Lei Kam Veng;
 Guarda n.º 253 851, Lao Hou Cheong;
 Guarda n.º 254 851, Lai Chan Weng;
 Guarda n.º 255 851, Chóng Pou Kun;
 Guarda n.º 256 851, Tin Kam Yun;
 Guarda n.º 257 851, Vong Io Tak;
 Guarda n.º 258 851, Leong Tak Fu ou Leong Ah Foo;
 Guarda n.º 259 851, Leong Sai Chun;
 Guarda n.º 260 851, Lam Tak Chun;
 Guarda n.º 261 851, Lei Ioi Kuan;
 Guarda n.º 262 851, Cheang Sio Meng;
 Guarda n.º 263 851, Hó Hang Fóng;
 Guarda n.º 264 851, Lam Va Kun;
 Guarda n.º 265 851, Lei Hin Chóí;
 Guarda n.º 266 851, Ho Kam Peng;
 Guarda n.º 267 851, Ip Hou Iun;
 Guarda n.º 268 851, Lau Chong Sang;
 Guarda n.º 269 851, Leong Kai Cheong;
 Guarda n.º 270 851, K'ong Man San;
 Guarda n.º 271 851, Yuen Peng Man;
 Guarda n.º 272 851, António Hó;
 Guarda n.º 273 851, Wong Chi Fai;
 Guarda n.º 274 851, Chou Peng Wai;
 Guarda n.º 275 851, Lau Chi Keong;
 Guarda n.º 276 851, Loi Chi Wai ou Lu Chi Vi;
 Guarda n.º 277 851, Francisco Lao;
 Guarda n.º 278 851, Ch'ang Kam Fai;
 Guarda n.º 279 851, Chou Iat Pong ou Yit Pao;
 Guarda n.º 280 851, Chao Vai Keong;
 Guarda n.º 281 851, Kók Ion Tak;
 Guarda n.º 282 851, Chan Chi Meng;
 Guarda n.º 283 851, Chóí Vai Man;
 Guarda n.º 284 851, Mac Tak Keong;
 Guarda n.º 285 851, Au Sio Kei;
 Guarda n.º 286 851, Lao Tat Hong;

Por despacho de 7 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Setembro de 1987:

- (1) - Guarda Ajudante n.º 112731, CHU FU T'IM
 (2) - Guarda Ajudante n.º 137771, CHEANG SENG CHIO
 (3) - Guarda Ajudante n.º 169773, LAI CH'EOK KUAN
 (4) - Guarda Ajudante n.º 134781, AO IEONG SAI
 (5) - Guarda Ajudante n.º 135781, TCHOI TCHAN KUAN aliás JOÃO MARIA CHOI
 (6) - Guarda Ajudante n.º 138781, CHANG SIU KUN
 (7) - Guarda Ajudante n.º 143781, CHEOK HOI CHIANG
 (8) - Guarda Ajudante n.º 117811, ALBINO BAPTISTA GOMES
 (9) - Guarda Ajudante n.º 155811, CHÉ MENG KONG
 (10) - Guarda Ajudante n.º 156811, CHOI PENG CHIO
 (11) - Guarda Ajudante n.º 160811, NG TENG
 (12) - Guarda Ajudante n.º 163811, LAO KAI CHEONG
 (13) - Guarda Ajudante n.º 118821, LEONG KUAN KOK aliás HENRIQUE KOK
 (14) - Guarda Ajudante n.º 121821, HERMÍNIO DA CONCEIÇÃO MARIA FERNANDES
 (15) - Guarda Ajudante n.º 130821, FRANCISCO XAVIER DA LUZ
 (16) - Guarda Ajudante n.º 133821, IAO KAM KONG
 (17) - Guarda Ajudante n.º 134821, KUOK PAK TIM
 (18) - Guarda ajudante n.º 176827, LEI SIO PENG
 (19) - Guarda n.º 111621, LAM KAM PÓ
 (20) - Guarda n.º 112621, CHAU VAI SAN
 (21) - Guarda n.º 113621, LEI K'UAN IN
 (22) - Guarda n.º 114621, LEI IU VENG
 (23) - Guarda n.º 116631, CHEANG VAI HONG
 (24) - Guarda n.º 117631, IONG KUN t.c.por IONGUE KUN
 (25) - Guarda n.º 118631, CHEONG MAN SOU
 (26) - Guarda n.º 119631, JOSÉ KOU
 (27) - Guarda n.º 120631, CHEONG CHI KEI
 (28) - Guarda n.º 126641, SOU CHI MENG
 (29) - Guarda n.º 127641, LEONG IAM FONG aliás LEONG IAM FONG, FRANCISCO XAVIER
 (30) - Guarda n.º 128641, LAM VENG KUAN
 (31) - Guarda n.º 129641, VONG SIU FU
 (32) - Guarda n.º 130641, WONG SAN
 (33) - Guarda n.º 131641, NG ION HANG
 (34) - Guarda n.º 132641, VONG VAN K'AU
 (35) - Guarda n.º 133641, HÓ P'UI LAM t.c. por LUÍS HO
 (36) - Guarda n.º 134641, CHÉ IAU t.c.por CHÉ TAM IAU
 (37) - Guarda n.º 135641, HO KAM TAI
 (38) - Guarda n.º 136641, FONG KENG
 (39) - Guarda n.º 137641, MÁ HÓN NAM
 (40) - Guarda n.º 138641, LOU MENG
 (41) - Guarda n.º 108651, LEONG VENG
 (42) - Guarda n.º 109651, VONG MENG CHEONG
 (43) - Guarda n.º 110651, CH'AN VENG
 (44) - Guarda n.º 111651, LEONG CH'IO FAI t.c.por LEONG CHI VAI
 (45) - Guarda n.º 112651, UNG KOK KEI t.c.por NG KEI
 (46) - Guarda n.º 113651, TAM CH'IU
 (47) - Guarda n.º 114651, TAI KEI IENG
 (48) - Guarda n.º 115651, LAU IN SANG
 (49) - Guarda n.º 116651, LEONG FUN
 (50) - Guarda n.º 117651, CHAN KAM MENG
 (51) - Guarda n.º 118651, CHIU IU KAN
 (52) - Guarda n.º 119651, CHEONG VENG PU
 (53) - Guarda n.º 121651, LEI PENG K'UN
 (54) - Guarda n.º 122651, IEONG VA IAU
 (55) - Guarda n.º 124651, LEI FONG
 (56) - Guarda n.º 125651, LEI TAK KUONG
 (57) - Guarda n.º 126651, LAM CHONG KEONG
 (58) - Guarda n.º 113661, LEI PUI K'UN
 (59) - Guarda n.º 114661, SOU VÁ KUAI
 (60) - Guarda n.º 115661, UNG KUN SENG
 (61) - Guarda n.º 116661, LOK K'AI CHOU
 (62) - Guarda n.º 117661, ADELINO MATOS DOS SANTOS
 (63) - Guarda n.º 118661, LAU SIU VÁ
 (64) - Guarda n.º 119661, IP KONG FU
 (65) - Guarda n.º 120661, LEONG KIT MAN
 (66) - Guarda n.º 121661, TONG VENG CHON
 (67) - Guarda n.º 122661, VU MAN FAT
 (68) - Guarda n.º 123661, LEI IONG TAI
 (69) - Guarda n.º 124661, LEI CHI FOK
 (70) - Guarda n.º 125661, LOU KUOK LAM
 (71) - Guarda n.º 126661, WAN KAM WING
 (72) - Guarda n.º 127661, KOK IAT CHIU
 (73) - Guarda n.º 128661, LEONG CHI K'ONG
 (74) - Guarda n.º 129661, CH'AN HÓN HENG
 (75) - Guarda n.º 130661, IU IU FAI
 (76) - Guarda n.º 131661, CHEONG HOI IU
 (77) - Guarda n.º 132661, LEONG IUT FUN
 (78) - Guarda n.º 133661, CH'AN NGAI KUONG
 (79) - Guarda n.º 134661, AO CHI KONG
 (80) - Guarda n.º 135661, MAK WGAO
 (81) - Guarda n.º 118671, CHONG HOU CHU
 (82) - Guarda n.º 119671, CHEONG CHUN
 (83) - Guarda n.º 120671, VONG CHON TAI
 (84) - Guarda n.º 121671, LEI PENG KONG
 (85) - Guarda n.º 122671, IP VÁ SAN ou VICTORIO FREDERICK YP
 (86) - Guarda n.º 123671, FONG WENG TAT
 (87) - Guarda n.º 124671, FONG CHONG
 (88) - Guarda n.º 125671, CHIANG WENG
 (89) - Guarda n.º 126671, FONG TIN VENG
 (90) - Guarda n.º 127671, CH'AN SU K'AO
 (91) - Guarda n.º 128671, LEONG KUAN I
 (92) - Guarda n.º 129671, CHEANG MAN SENG
 (93) - Guarda n.º 130671, WONG PENG
 (94) - Guarda n.º 131671, FONG TONG
 (95) - Guarda n.º 132671, CHAN VENG LIM
 (96) - Guarda n.º 134671, LENG CHI KONG
 (97) - Guarda n.º 135671, MOK VENG TAK
 (98) - Guarda n.º 136671, CHONG KOK
 (99) - Guarda n.º 137671, FONG TONG SENG
 (100) - Guarda n.º 138671, CHÉ KUAN
 (101) - Guarda n.º 139671, LEONG FU
 (102) - Guarda n.º 140671, CHEONG TIM HOI
 (103) - Guarda n.º 141671, CHAO WONG WENG
 (104) - Guarda n.º 142671, CH'AN KUONG
 (105) - Guarda n.º 143671, CHAN CHI KONG
 (106) - Guarda n.º 144671, WONG SOI FAI
 (107) - Guarda n.º 145671, UNG KONG HON
 (108) - Guarda n.º 146671, LEONG CHAN NAM
 (109) - Guarda n.º 147671, CHONG SÉ T'IM
 (110) - Guarda n.º 113681, CHEONG TAT WENG
 (111) - Guarda n.º 114681, WAN CHAN FAN
 (112) - Guarda n.º 115681, IP WENG CHON
 (113) - Guarda n.º 116681, SAM TUN KONG
 (114) - Guarda n.º 117681, IU KOK HONG
 (115) - Guarda n.º 118681, JOSÉ LEONG KAM PÓ ou LEONG KAM PO
 (116) - Guarda n.º 119681, CHONG I FU
 (117) - Guarda n.º 120681, LEI KUAI SENG
 (118) - Guarda n.º 121681, LÓ WENG MENG
 (119) - Guarda n.º 122681, UNG IAT KONG ou GOU DJIT KWONG
 (120) - Guarda n.º 123681, POU KÓK CHOI
 (121) - Guarda n.º 124681, NG KÁI NOU
 (122) - Guarda n.º 125681, CHÉ KUAI HENG
 (123) - Guarda n.º 126681, LAI SAM
 (124) - Guarda n.º 127681, LOK CHU TONG
 (125) - Guarda n.º 128681, PAU IBOK MONG ou JOÃO PAU
 (126) - Guarda n.º 129681, CHEONG WA SENG
 (127) - Guarda n.º 130681, HO MAN KUONG
 (128) - Guarda n.º 131681, CHAN PIN
 (129) - Guarda n.º 132681, CHIANG KUN CHAN
 (130) - Guarda n.º 133681, POU VENG SANG
 (131) - Guarda n.º 134681, CHIM TENG LAU
 (132) - Guarda n.º 107701, CHOU IENG LAM
 (133) - Guarda n.º 108701, SIU VÁ HOI
 (134) - Guarda n.º 109701, LEONG KUN KONG
 (135) - Guarda n.º 110701, IAU TIN CHEONG
 (136) - Guarda n.º 111701, VONG LEONG
 (137) - Guarda n.º 112701, FUN CHAN CHOI
 (138) - Guarda n.º 113701, TANG PAK LOI ou CHAN KUOK WENG
 (139) - Guarda n.º 114701, LAM ION CHI

- (140) - Guarda n.º 115701, LÓ CHEOK HANG
 (141) - Guarda n.º 116701, CHIANG ION TAK ou TJIANG JO TAK
 (142) - Guarda n.º 117701, U WENG CHEONG ou YU WING CHEUNG
 (143) - Guarda n.º 118701, WU MENG
 (144) - Guarda n.º 117711, LEONG VA KUAN
 (145) - Guarda n.º 118711, VONG KOK CHOI
 (146) - Guarda n.º 119711, HO P'UI KEI
 (147) - Guarda n.º 120711, IP NÁM S'AN
 (148) - Guarda n.º 121711, KWAN PING CHIU
 (149) - Guarda n.º 122711, CH'AN CHI SENG
 (150) - Guarda n.º 123711, ANTÓNIO MARIA QUINN
 (151) - Guarda n.º 124711, VONG KAM LOK
 (152) - Guarda n.º 125711, ANTÓNIO KUAN ou KUAN KUONG LON
 (153) - Guarda n.º 126711, IP KEONG
 (154) - Guarda n.º 127711, SI TOU
 (155) - Guarda n.º 128711, MOK CHOI
 (156) - Guarda n.º 129711, LEI IONG TIM
 (157) - Guarda n.º 130711, KUAN SÉ WENG
 (158) - Guarda n.º 131711, CHEONG TENG FAT
 (159) - Guarda n.º 132713, CHOU CHI KUONG
 (160) - Guarda n.º 133711, AO LEONG KUONG WA
 (161) - Guarda n.º 134711, CH'AN WA SENG
 (162) - Guarda n.º 135711, WONG T'IN FONG
 (163) - Guarda n.º 136711, TOMÉ WONG SENG CHAO
 (164) - Guarda n.º 137711, CHIANG HONG SAI
 (165) - Guarda n.º 138711, KOU K'AI CHEONG
 (166) - Guarda n.º 139711, LEONG FENG T'ONG
 (167) - Guarda n.º 140711, SIU SIU LEONG
 (168) - Guarda n.º 141711, LOK VUN CHI
 (169) - Guarda n.º 142711, CH'AN ON
 (170) - Guarda n.º 143711, CH'AN SOI MENG
 (171) - Guarda n.º 144711, CHIANG KUOK LEONG
 (172) - Guarda n.º 107721, JOSÉ MANUEL RODRIGUES DUARTE
 (173) - Guarda n.º 108721, UN CHAO HONG aliás AH HONE aliás TUN HYINT
 (174) - Guarda n.º 109721, WONG TÁT CHI
 (175) - Guarda n.º 110721, CARLOS CHAN
 (176) - Guarda n.º 111721, LAU UN WAI
 (177) - Guarda n.º 112721, UN WA
 (178) - Guarda n.º 113721, NG SEAK KUONG
 (179) - Guarda n.º 114721, LOI CHEOK FU
 (180) - Guarda n.º 115721, WAN WAI HONG
 (181) - Guarda n.º 116721, P'UN PAK HONG
 (182) - Guarda n.º 117721, LAM KIT VAI
 (183) - Guarda n.º 118721, SOU CAU ou SOU KAI SAN
 (184) - Guarda n.º 119721, LEONG CHH CHIU
 (185) - Guarda n.º 120721, LAM WAI KUONG
 (186) - Guarda n.º 121721, CH'AN WANG KUONG
 (187) - Guarda n.º 110731, VONG TAK KUONG
 (188) - Guarda n.º 111733, PEDRO HONG
 (189) - Guarda n.º 113731, MAC KOC LAN
 (190) - Guarda n.º 114731, P'UN KAN FAI
 (191) - Guarda n.º 115731, VONG TAT CHI
 (192) - Guarda n.º 116731, LEI LAM
 (193) - Guarda n.º 117731, VONG SENG
 (194) - Guarda n.º 118731, CHAN VENG IP
 (195) - Guarda n.º 119731, FONG KEI FUN ou FONG KHEE FON
 (196) - Guarda n.º 120731, CH'AN KUONG IENG aliás KONG IAM
 (197) - Guarda n.º 121731, NG PENG KONG
 (198) - Guarda n.º 122731, CHEONG KIN FAI
 (199) - Guarda n.º 123731, SIO KUAN CHI
 (200) - Guarda n.º 124731, TANG FÁT WENG ou DUNG FUT WAING
 (201) - Guarda n.º 125731, CHEONG NANG KÓN
 (202) - Guarda n.º 151751, P'ANG KAM TIM
 (203) - Guarda n.º 152751, T'AM HENG KEONG
 (204) - Guarda n.º 153751, MAC TAK SENG
 (205) - Guarda n.º 154751, CHAO KAM CHUN
 (206) - Guarda n.º 155751, MOU WAI HONG
 (207) - Guarda n.º 156751, LEI TAK SANG
 (208) - Guarda n.º 157751, TAI CHIO
 (209) - Guarda n.º 158751, CHEONG SIN SANG
 (210) - Guarda n.º 159751, LAM KAM CHAN
 (211) - Guarda n.º 160751, CHEONG IOK LON
 (212) - Guarda n.º 161751, CHAN CHI KUN
 (213) - Guarda n.º 162751, KONG VENG SENG
 (214) - Guarda n.º 163751, NG PENG CHIO
 (215) - Guarda n.º 164751, WONG CHAN KÓNG
 (216) - Guarda n.º 165751, LAM TAT
 (217) - Guarda n.º 166751, JORGE JULIAN OLIVEIRO
 (218) - Guarda n.º 167751, WONG CHI CH'I
 (219) - Guarda n.º 168751, CHÉ KUOK VENG
 (220) - Guarda n.º 169751, LEI IUN
 (221) - Guarda n.º 170751, TANG KAN CHEONG
 (222) - Guarda n.º 171751, LEONG KUAI VÁ
 (223) - Guarda n.º 172751, TANG VA HOI
 (224) - Guarda n.º 173751, PAULO WONG SENG P'AN
 (225) - Guarda n.º 174751, LAI WENG WÁ
 (226) - Guarda n.º 175751, CHOU CHI HONG
 (227) - Guarda n.º 177751, HONG SIO HENG
 (228) - Guarda n.º 178751, KU'AN PENG IO
 (229) - Guarda n.º 179751, PETER XAVIER ou CHU WAI MENG
 (230) - Guarda n.º 180751, LOU PAK SENG
 (231) - Guarda n.º 181751, CHIO KUOK HONG
 (232) - Guarda n.º 182751, LOK WAI HONG
 (233) - Guarda n.º 183753, TANG CAI CHEONG
 (234) - Guarda n.º 184751, LAI KUOK FONG
 (235) - Guarda n.º 185751, FONG KIM MENG
 (236) - Guarda n.º 186751, FOK TAK MENG
 (237) - Guarda n.º 187751, FOK IO KUONG aliás FOCK YVES KONG RAYMOND
 (238) - Guarda n.º 188751, KAN SIO FAI
 (239) - Guarda n.º 189751, FONG KUN SAU
 (240) - Guarda n.º 190751, CHAN HANG
 (241) - Guarda n.º 191753, HO WAI HONG
 (242) - Guarda n.º 192751, LAI IOC KIN
 (243) - Guarda n.º 193751, KUOK CHI KEONG
 (244) - Guarda n.º 194751, SIO PENG WÁ
 (245) - Guarda n.º 195751, CH'AN SU P'UI
 (246) - Guarda n.º 196751, LEONG SON IUN
 (247) - Guarda n.º 197751, CHANG KAM NG
 (248) - Guarda n.º 198753, CHONG VENG FÓ
 (249) - Guarda n.º 199751, UN U CHUN
 (250) - Guarda n.º 200751, LEONG TAC SENG
 (251) - Guarda n.º 201751, KUAN KUN SANG
 (252) - Guarda n.º 202751, LOI CHEOK HON
 (253) - Guarda n.º 203751, IP CHONG CHAK
 (254) - Guarda n.º 204751, CHAN IO CHUN
 (255) - Guarda n.º 205751, CHU IM SANG
 (256) - Guarda n.º 206751, CHIANG FOK CH'ÉONG
 (257) - Guarda n.º 207751, TANG TAT WENG
 (258) - Guarda n.º 208751, LAM CHI UN
 (259) - Guarda n.º 209751, SOU TIM
 (260) - Guarda n.º 210751, FONG TAK CHUN
 (261) - Guarda n.º 211751, CHANG K'AI CH'ÉONG
 (262) - Guarda n.º 212751, HONG KUAI FAN
 (263) - Guarda n.º 213751, CHIANG FONG
 (264) - Guarda n.º 214751, LEI WAI CH'ÉONG
 (265) - Guarda n.º 215751, HO PENG MAN
 (266) - Guarda n.º 216751, CHEONG KUOK P'ENG
 (267) - Guarda n.º 217751, MAK MENG HÓN
 (268) - Guarda n.º 218751, LEI WA K'UN
 (269) - Guarda n.º 219751, FÁN CHI MENG
 (270) - Guarda n.º 220751, VONG TAK IP
 (271) - Guarda n.º 221751, CHAN CÁ'OU
 (272) - Guarda n.º 222751, LAU IOK LEONG
 (273) - Guarda n.º 223751, UN CHAK SENG
 (274) - Guarda n.º 224751, TANG IO KAI
 (275) - Guarda n.º 225751, LEONG VENG CHIU
 (276) - Guarda n.º 226751, VONG IM MENG
 (277) - Guarda n.º 227751, LEI CHAO FÓ
 (278) - Guarda n.º 228751, CH'AN KAI TAK
 (279) - Guarda n.º 229751, LEONG CHEONG SENG
 (280) - Guarda n.º 230751, WONG KENG LAO
 (281) - Guarda n.º 133771, ANDRÉ JORGE DOS SANTOS
 (282) - Guarda n.º 134771, CHANG TONG LOI
 (283) - Guarda n.º 135771, WONG CHI HON
 (284) - Guarda n.º 136773, LAM PENG MENG ou LIU PYAN MIN
 (285) - Guarda n.º 138771, T'AM KOK HONG
 (286) - Guarda n.º 139771, CHAN CHI FAI
 (287) - Guarda n.º 140771, LEONG KIN KENG
 (288) - Guarda n.º 141771, AO LEONG CHAK HENG
 (289) - Guarda n.º 142771, CHANG HOU KUONG

- (290) - Guarda n.º 143771, LEI FUI KAN
 (291) - Guarda n.º 144771, KUOK LEONG YUN ou JOÃO KUOK
 (292) - Guarda n.º 145771, CHEUNG IAO SAM
 (293) - Guarda n.º 146771, WONG IO WÁ
 (294) - Guarda n.º 147771, LAM WAI MENG
 (295) - Guarda n.º 148771, CH'AN KAN WENG
 (296) - Guarda n.º 149771, LEONG CHIO KIT
 (297) - Guarda n.º 150771, LAM FU MAN
 (298) - Guarda n.º 151771, CHÉ KUN VONG
 (299) - Guarda n.º 152771, LOU KENG CHOU aliás LO KENG JO
 (300) - Guarda n.º 153771, LEI IOK HON aliás JAMES LEE
 (301) - Guarda n.º 154777, LO WENG CHUN
 (302) - Guarda n.º 155771, MAK TAK FU
 (303) - Guarda n.º 156771, FRANCISCO OHAN
 (304) - Guarda n.º 157771, CHEONG YOK CHONG
 (305) - Guarda n.º 158771, CHEONG KIN NANG
 (306) - Guarda n.º 159771, KUOK LEONG CH'UN ou PEDRO KUOK
 (307) - Guarda n.º 160771, LAO BENG CH'ONG
 (308) - Guarda n.º 161771, CH'AN MAN VUN
 (309) - Guarda n.º 162771, NG CHONG FÉI
 (310) - Guarda n.º 163771, WONG SU CH'ÉONG
 (311) - Guarda n.º 164771, WU ION HONG
 (312) - Guarda n.º 165771, IBONG K'AI CHONG
 (313) - Guarda n.º 166771, LIO WENG WÁ
 (314) - Guarda n.º 167771, IBONG KAM TAI
 (315) - Guarda n.º 168771, LIO TCHUN UN
 (316) - Guarda n.º 170771, TANG SAI LOI
 (317) - Guarda n.º 171771, K'UONG KUN MENG
 (318) - Guarda n.º 172771, JÚLIO AUGUSTO DE ASSIS
 (319) - Guarda n.º 173771, SAN KWOK CHEUNG
 (320) - Guarda n.º 174771, CH'OI LIM WENG
 (321) - Guarda n.º 175771, VONG KUOC FAI
 (322) - Guarda n.º 176771, WU PENG KUAN
 (323) - Guarda n.º 177771, KAN KAM TIM
 (324) - Guarda n.º 178771, LEI KIM CH'IO
 (325) - Guarda n.º 179771, LAI IEK MENG
 (326) - Guarda n.º 180771, CHAN CHI VÁ
 (327) - Guarda n.º 181771, LAU PU MAN ou ALVARO LAU
 (328) - Guarda n.º 182771, SAM SOI WÁ
 (329) - Guarda n.º 183771, FOK KAH MENG
 (330) - Guarda n.º 184771, T'AM FOK SANG
 (331) - Guarda n.º 185771, GEE WENG IO
 (332) - Guarda n.º 186771, TANG HOU CH'ÉONG
 (333) - Guarda n.º 187771, AO KIANG IOK
 (334) - Guarda n.º 188771, CHIO WAI IAM
 (335) - Guarda n.º 127781, CHEONG LENG IAN
 (336) - Guarda n.º 128781, SIM HING KEE
 (337) - Guarda n.º 129781, MAK CHEONG KWAN
 (338) - Guarda n.º 130781, LAO HAK CHÓ
 (339) - Ga. A.J. n.º 131781, LAM MEI ou LAM MY
 (340) - Ga. A.J. n.º 132781, JOÃO BAPTISTA LAO
 (341) - Guarda n.º 133781, CH'AN IN LON ou CHIN YIN LUN
 (342) - Guarda n.º 136781, PUN WAI CHEONG
 (343) - Guarda n.º 137781, LBONG KIM WAI
 (344) - Guarda n.º 139781, CHÉ IAT MENG
 (345) - Guarda n.º 140781, CHANG KAM FAI
 (346) - Guarda n.º 141781, LBONG HONG IP
 (347) - Guarda n.º 142781, CHEONG SIN CHOI
 (348) - Guarda n.º 144781, CHEONG SAO SENG ou TJIANG SAW SING
 (349) - Guarda n.º 145781, TANG TAI CH'ÉONG
 (350) - Guarda n.º 146781, FONG KUOK MENG
 (351) - Guarda n.º 147781, CHANG IO WENG
 (352) - Guarda n.º 148781, CHAN KUOK WÁ
 (353) - Guarda n.º 149781, LEI WAI WENG
 (354) - Guarda n.º 150781, CH'AN HOU
 (355) - Guarda n.º 151781, CHAN HENG KUONG
 (356) - Guarda n.º 152781, CHAN SÉ PENG
 (357) - Guarda n.º 153781, HO KIM KIT
 (358) - Guarda n.º 154781, LEI WAI KUN
 (359) - Guarda n.º 155781, HOI TAK WÁ
 (360) - Guarda n.º 156781, LBONG CHIN KENG
 (361) - Guarda n.º 157781, SOU VAI MENG
 (362) - Guarda n.º 158781, LIO POU WENG
 (363) - Guarda n.º 159781, VONG KENG T'OU
 (364) - Guarda n.º 160781, VAN KIN IP
 (365) - Guarda n.º 161781, LEI IAO HUNG
 (366) - Guarda n.º 162781, WAI CHONG MAN
 (367) - Guarda n.º 163781, FONG NIN
 (368) - Guarda n.º 164781, LEI CHI LAN
 (369) - Guarda n.º 165781, CHOI PI CHAI
 (370) - Guarda n.º 166781, TANG KUAI WÁ
 (371) - Guarda n.º 167781, T'AM KIN PÓ
 (372) - Guarda n.º 168781, T'AM KIANG MENG
 (373) - Guarda n.º 169781, LEONG SIU MAN
 (374) - Guarda n.º 170781, LBONG TUNG SANG
 (375) - Guarda n.º 171781, LAM SUI LOH ou LIM SWEE LIN
 (376) - Guarda n.º 172781, HO KUOK SAN
 (377) - Guarda n.º 173781, CHOI WAI HONG
 (378) - Guarda n.º 174781, VONG KOK CHEONG
 (379) - Guarda n.º 175781, POON WAI MING
 (380) - Guarda n.º 176781, WU KUOK IN
 (381) - Guarda n.º 177781, CHÉ KOC HUNG
 (382) - Guarda n.º 178781, NG MAN KUN
 (383) - Guarda n.º 179781, YBONG MENG HOI
 (384) - Guarda n.º 180781, HO SIO SAM
 (385) - Guarda n.º 181781, CHAN WENG SAN
 (386) - Guarda n.º 182781, CHU KUOK KEONG
 (387) - Guarda n.º 183781, HONG CHEONG KUONG
 (388) - Guarda n.º 184781, U SON SAN
 (389) - Guarda n.º 185781, AO KUAI WENG
 (390) - Guarda n.º 186781, LAI SIO SAM
 (391) - Guarda n.º 187781, VONG WA CHIU
 (392) - Guarda n.º 188781, LEI IO WAI ou CRISTOVÃO LEE
 (393) - Guarda n.º 189781, IBONG WENG FAI
 (394) - Guarda n.º 190781, LAM KAN LON
 (395) - Guarda n.º 191781, AO KIN IP
 (396) - Guarda n.º 192781, LEI CHONG TIM
 (397) - Guarda n.º 193781, CHAN CHI PUI
 (398) - Guarda n.º 194781, CH'AN MAN I ou TOMAS CHAN
 (399) - Guarda n.º 195781, SOU MUN TAO ou MUAN TVE
 (400) - Guarda n.º 196781, SOU CHI WAI
 (401) - Guarda n.º 197781, CHAN CHAN CHUM
 (402) - Guarda n.º 198781, FONG SOI KUONG
 (403) - Guarda n.º 199781, LONG WA K'UN
 (404) - Guarda n.º 200781, JHAO SAM SENG
 (405) - Guarda n.º 201781, IU SU HUNG
 (406) - Guarda n.º 202781, LBONG KUAI NAM
 (407) - Guarda n.º 203781, CHANG CHIN MENG
 (408) - Guarda n.º 204781, WONG WENG SAN
 (409) - Guarda n.º 205781, VONG YIU KUONG
 (410) - Guarda n.º 206781, HUN CHI KENG
 (411) - Guarda n.º 207781, WONG SEONG MIO
 (412) - Guarda n.º 208781, IBONG HAO MENG ou DUONG HUU MINH
 (413) - Guarda n.º 140791, JÚLIO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS
 (414) - Guarda n.º 141791, JOSÉ ANTÓNIO LOU
 (415) - Guarda n.º 142791, CHANG TIT HOU
 (416) - Guarda n.º 143791, WONG MENG TAT
 (417) - Guarda n.º 144791, LEI WAI LAM
 (418) - Guarda n.º 145791, LOU KUOK LBONG
 (419) - Guarda n.º 146791, LEI IO KUN
 (420) - Guarda n.º 147791, CHAN KAM LOI
 (421) - Guarda n.º 148791, LAI CHI MENG
 (422) - Guarda n.º 149791, TONG KAM UN
 (423) - Guarda n.º 150791, JOSÉFAT WONG ou VONG KUOK LEONG
 (424) - Guarda n.º 151791, PAU UT IAO
 (425) - Guarda n.º 152791, LEE FO
 (426) - Guarda n.º 153791, LAU CH'IO IENG
 (427) - Guarda n.º 154791, CHU WAI HONG
 (428) - Guarda n.º 155791, PEDRO T'AM ou TAM WAI KEONG
 (429) - Guarda n.º 156791, CHAU MAN SEONG
 (430) - Guarda n.º 157791, CH'IO WENG FAI
 (431) - Guarda n.º 158791, LAM FU SAN
 (432) - Guarda n.º 159791, WAI CHONG KEONG
 (433) - Guarda n.º 160791, LBONG CHUNG KIT
 (434) - Guarda n.º 161791, VONG SIU NIN
 (435) - Guarda n.º 162791, WONG CHI IN
 (436) - Guarda n.º 163791, HO TAK KUONG
 (437) - Guarda n.º 164791, TAM MAN CHIO
 (438) - Guarda n.º 165791, CHIANG IOK HIN
 (439) - Guarda n.º 166791, LOI KAM WUT
 (440) - Guarda n.º 167791, LEI KIN HONG

- (441) - Guarda n.º 168791, LOK KUAN KEONG
 (442) - Guarda n.º 169791, LAU KAM SU
 (443) - Guarda n.º 170791, TAM PAC KEONG
 (444) - Guarda n.º 171791, IM CHIN LAI
 (445) - Guarda n.º 172791, CHAO CHI MENG
 (446) - Guarda n.º 173791, CHONG SIO SAM
 (447) - Guarda n.º 174791, LOU HOU SANG
 (448) - Guarda n.º 175791, KONG MENG SANG
 (449) - Guarda n.º 176791, WONG WAI HONG
 (450) - Guarda n.º 177791, CHEONG IONG VÓ
 (451) - Guarda n.º 179791, LEI WUN SANG
 (452) - Guarda n.º 180791, CHOI SI PENG
 (453) - Guarda n.º 181791, TON KAM CHIN
 (454) - Guarda n.º 182791, IONG IAT KEONG
 (455) - Guarda n.º 183791, NG KAM HONG
 (456) - Guarda n.º 184791, CHEANG VAI TONG
 (457) - Guarda n.º 185791, LEI POC VENG
 (458) - Guarda n.º 186791, CHEANG CAM PÓ
 (459) - Guarda n.º 187791, WONG WAI WENG
 (460) - Guarda n.º 109801, AMÉRICO AUGUSTO DE ASSIS
 (461) - Guarda n.º 110801, LEI KUAN LOK
 (462) - Guarda n.º 111801, UN CHI SON
 (463) - Guarda n.º 112801, CH'AN KUAI CHUN
 (464) - Guarda n.º 114801, PEDRO LIU DE CASTRO
 (465) - Guarda n.º 113801, LEI PENG VAI
 (466) - Guarda n.º 115801, LEONG SAI IONG
 (467) - Guarda n.º 116801, LEI IO
 (468) - Guarda n.º 117801, LEI SAN
 (469) - Guarda n.º 118801, LAU CHIO WAI
 (470) - Guarda n.º 119801, SOU IAM MENG
 (471) - Guarda n.º 120801, LEI IAT KUN
 (472) - Guarda n.º 121801, MOU KAI KAN
 (473) - Guarda n.º 122801, CHU KAM HÓ
 (474) - Guarda n.º 123801, CHEONG KAM MENG
 (475) - Guarda n.º 124801, CHAO POU KUONG ou CHEW PAW KONG
 (476) - Guarda n.º 125801, WAN VA SAN
 (477) - Guarda n.º 126801, CHEOK WENG IO
 (478) - Guarda n.º 127801, LEUNG VA TAI
 (479) - Guarda n.º 128801, VONG MENG KUAI
 (480) - Guarda n.º 129801, POU VAN KIT
 (481) - Guarda n.º 130801, U CHONG VENG
 (482) - Guarda n.º 131801, LEI CHONG HOU
 (483) - Guarda n.º 132801, LAI MENG CHAU
 (484) - Guarda n.º 133801, LEI IO SAN
 (485) - Guarda n.º 134801, LOU SU PENG
 (486) - Guarda n.º 135801, CHAN KAM FUI
 (487) - Guarda n.º 136801, VONG KUOK HONG
 (488) - Guarda n.º 137801, LO UN SAM
 (489) - Guarda n.º 138801, LEONG CHI VA
 (490) - Guarda n.º 139801, WONG HÓN PAN
 (491) - Guarda n.º 140801, CHEONG KAM FAI
 (492) - Guarda n.º 141801, CHOK IENG FAT
 (493) - Guarda n.º 142801, VAN I PAN
 (494) - Guarda n.º 144801, CHONG CHEOK MAN
 (495) - Guarda n.º 145801, LAU SENG TAK aliás CARLOS LAU
 (496) - Guarda n.º 146801, CHÉ SIO KEI
 (497) - Guarda n.º 147801, CH'AN VAI IP
 (498) - Guarda n.º 148801, CH'AN VAI MAN
 (499) - Guarda n.º 149801, PANG IN KUONG
 (500) - Guarda n.º 150801, LEONG PENG
 (501) - Guarda n.º 151801, CH'AN KAI HONG
 (502) - Guarda n.º 152813, LAM SOI KUONG ou LIM SWEE KONG
 (503) - Guarda n.º 153813, CHU P'ENG SÁN ou KYI PHENG SAN
 (504) - Guarda n.º 154813, CHAN HING KEUNG
 (505) - Guarda n.º 157811, TOMÉ JOSÉ PEDRO
 (506) - Guarda n.º 158811, SIC P'ENG ou SIEU PHENG
 (507) - Guarda n.º 159811, LAI TAK
 (508) - Guarda n.º 161811, LOU CHI ON
 (509) - Guarda n.º 162811, LOU HÓK FU ou HOKE ONG
 (510) - Guarda n.º 164811, SOU VENG
 (511) - Guarda n.º 165811, TÂM KIANG SANG
 (512) - Guarda n.º 166811, DOMINGOS KUAN aliás TOU KUONG WA
 (513) - Guarda n.º 167811, VONG VENG UN aliás VAN PEN UN
 (514) - Guarda n.º 168811, LAI KEI KIT aliás JOÃO BOSCO LAI
 (515) - Guarda n.º 169811, TAM IUT MENG
 (516) - Guarda n.º 170811, KUOK KIONG TÂM
 (517) - Guarda n.º 171811, KUAN IOI LAM
 (518) - Guarda n.º 172811, VAN TAT VENG
 (519) - Guarda n.º 173811, LEI KIM MENG
 (520) - Guarda n.º 174811, CHAN KANG, LEONG
 (521) - Guarda n.º 175811, AO KAI UN
 (522) - Guarda n.º 176811, LEONG KAM UN
 (523) - Guarda n.º 177811, LOU WAI MENG
 (524) - Guarda n.º 179811, TANG VA LOC
 (525) - Guarda n.º 180811, KOU ION PO
 (526) - Guarda n.º 181811, FONG KIM MAN
 (527) - Guarda n.º 182811, CHAN KAM FENG
 (528) - Guarda n.º 183811, NG IAT MAN
 (529) - Guarda n.º 184811, AU PENG IOI
 (530) - Guarda n.º 185811, LEONG FU K'IN
 (531) - Guarda n.º 187811, LEONG KUAI IONG
 (532) - Guarda n.º 188811, NG CHEONG I
 (533) - Guarda n.º 189811, HÓ MAN SAN
 (534) - Guarda n.º 190811, HO HENG UN ou HO HENG JIN
 (535) - Guarda n.º 191811, HO VENG TONG
 (536) - Guarda n.º 192811, VONG VENG CHU
 (537) - Guarda n.º 193811, HO KAI HENG
 (538) - Guarda n.º 194811, LOI IBONG VAI
 (539) - Guarda n.º 195811, SIO KUON KING
 (540) - Guarda n.º 196811, VICTOR JOÃO GOMES LAO
 (541) - Guarda n.º 197811, IU SÉC CHUN
 (542) - Guarda n.º 198811, LÓ KÓN IU
 (543) - Guarda n.º 199811, LAU SEK KEI
 (544) - Guarda n.º 200811, AU TAT SHING
 (545) - Guarda n.º 201811, FU PENG CHEONG
 (546) - Guarda n.º 202811, CHEANG TAK VENG
 (547) - Guarda n.º 203811, CHANG KUAI WENG
 (548) - Guarda n.º 204811, LEONG SIN HONG
 (549) - Guarda n.º 205811, LEI VENG MENG
 (550) - Guarda n.º 206811, SUII-EMEN KHIAN
 (551) - Guarda n.º 207815, CHAN CHONG WÁ
 (552) - Guarda n.º 208811, CHEANG CHOU MENG
 (553) - Guarda n.º 209815, CH'AN SIO KUAN
 (554) - Guarda n.º 210811, KAM VENG FU
 (555) - Guarda n.º 211811, VU POU CHAU
 (556) - Guarda n.º 212811, T'AM CHI LEONG
 (557) - Guarda n.º 213811, TSÉ PAK KAN
 (558) - Guarda n.º 214811, CHAO MAN CHIO
 (559) - Guarda n.º 215811, KUÁN WAI LEONG
 (560) - Guarda n.º 216811, U SIO KUAN
 (561) - Guarda n.º 217811, SAM LAI HO
 (562) - Guarda n.º 218811, PANG KAM VENG
 (563) - Guarda n.º 219811, VONG KUOK SENG
 (564) - Guarda n.º 220811, CHAU CHI MUN
 (565) - Guarda n.º 221811, LÓN VENG TAI
 (566) - Guarda n.º 222811, ION FAI LO
 (567) - Guarda n.º 223811, KOU KAM TOU ou KOU WAI HONG
 (568) - Guarda n.º 224811, LEONG PENG
 (569) - Guarda n.º 225811, LAO SIO SANG
 (570) - Guarda n.º 226811, TANG KUOK SAN
 (571) - Guarda n.º 227811, LEI TAK VAI
 (572) - Guarda n.º 228811, CHAN KIT PIO
 (573) - Guarda n.º 229811, KU KIN MENG aliás KU IAO KAN
 (574) - Guarda n.º 230811, LOK CHI KEI
 (575) - Guarda n.º 231811, WONG CHAO MENG
 (576) - Guarda n.º 232811, CHAN CHI KEONG
 (577) - Guarda n.º 233811, VAN U KAI
 (578) - Guarda n.º 234811, CHEONG KAI TONG
 (579) - Guarda n.º 235811, LEONG FU KUONG
 (580) - Guarda n.º 126823, NG IEK WANG ou RENE NG
 (581) - Guarda n.º 127823, CHE. KAI SAN
 (582) - Guarda n.º 128823, FONG KAM HONG
 (583) - Guarda n.º 129823, CHAU CHOU
 (584) - Guarda n.º 131821, ARMANDO PAULO DIAS
 (585) - Guarda n.º 132821, WONG WAI MENG
 (586) - Guarda n.º 135821, LEONG KONG VÁ
 (587) - Guarda n.º 136821, KAN KAM HONG
 (588) - Guarda n.º 137821, TAM KIN SENG
 (589) - Guarda n.º 138821, VONG CHÁK VAI
 (590) - Guarda n.º 139821, LEONG WAI KUN
 (591) - Guarda n.º 140821, CHEANG KUN FONG ou CHEANG KOON FUI
 (592) - Guarda n.º 141821, LAU WENG HONG

- (593) - Guarda n.º 142821, CHUNG SING ING
 (594) - Guarda n.º 143821, WONG SEONG WENG
 (595) - Guarda n.º 144821, LEONG PAK KENG
 (596) - Guarda n.º 145821, WU IONG HOI
 (597) - Guarda n.º 146821, CHEONG KAM MENG
 (598) - Guarda n.º 147821, TANG SAN KONG
 (599) - Guarda n.º 148821, CHIANG KUOC VAI
 (600) - Guarda n.º 149821, LEI SIO WENG
 (601) - Guarda n.º 150821, LEI PENG LON
 (602) - Guarda n.º 151821, MAK VAI CHONG
 (603) - Guarda n.º 152821, LIO HON OH'UN
 (604) - Guarda n.º 153821, LAM SIO ON ou LAM SIEU ON
 (605) - Guarda n.º 154821, CHAO TAT SENG
 (606) - Guarda n.º 155821, TAM MAN KUN
 (607) - Guarda n.º 156821, NG KAM HOU
 (608) - Guarda n.º 157821, CHONG CHI TIM
 (609) - Guarda n.º 158821, LEONG HONG PO
 (610) - Guarda n.º 159821, KOU KUAI P'UI
 (611) - Guarda n.º 160821, SIO CHAN KAO
 (612) - Guarda n.º 161821, MAK SENG NAM
 (613) - Guarda n.º 162821, LAM CHI KIN
 (614) - Guarda n.º 163821, IO WENG IO ou DAO VINH YEA
 (615) - Guarda n.º 164821, LEI TAK IOK
 (616) - Guarda n.º 165821, KUAN CHI SENG
 (617) - Guarda n.º 166821, FONG TAK HIM
 (618) - Guarda n.º 167821, CHEOK SIO HANG
 (619) - Guarda n.º 168821, LEI I KUAI
 (620) - Guarda n.º 169821, LEI OI CHONG
 (621) - Guarda n.º 170821, TANG WA TIM
 (622) - Guarda n.º 171821, LAM I KUENG
 (623) - Guarda n.º 172821, LEONG KAM WA
 (624) - Guarda n.º 173821, CHAO KAM SEAC
 (625) - Guarda n.º 174821, LEI HOI CHENG
 (626) - Guarda n.º 177821, LAM CHI KUONG
 (627) - Guarda n.º 178821, JOSÉ CHUNG
 (628) - Guarda n.º 179821, CHOI CHI LEONG
 (629) - Guarda n.º 180821, LEUNG KIN HANG
 (630) - Guarda n.º 181821, CHAN CHONG IN
 (631) - Guarda n.º 119701, KUOK WENG KUAM

Por despacho de 7 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 25 de Junho de 1987, do 1.º escalão de chefe para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Chefe n.º 101 751, Cheong Kuoc Vá;
 Chefe n.º 104 721, António Saturnino Lobato de Faria;
 Chefe n.º 105 791, Fausto António da Rosa;
 Chefe n.º 107 771, João Pedro Baniães.

Por despacho de 8 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 8 de Agosto de 1987:

Subchefe n.º 101 801, José de Emílio Mateus;
 Guarda-ajudante n.º 116 791, Henrique Manuel Lei;
 Guarda n.º 120 641, Lam Tin;
 Guarda n.º 147 751, Lei Hoi U;
 Guarda n.º 148 751, Lau Man Fat ou António Lao;
 Guarda n.º 112 661, Iu Ian Hó;
 Guarda n.º 126 781, Chio Meng A ou Ming Ah;

Guarda n.º 109 621, Ng Tai Lin;
 Guarda n.º 110 621, Lam Tak Chi;
 Guarda mecânico n.º 125 785, Ho Mun Wa;
 Guarda mecânico n.º 132 775, Siu Kon Sang;
 Guarda mecânico n.º 112 685, Vong Keang Fat;
 Guarda mecânico n.º 149 755, Leong Sio Kei;
 Guarda mecânico n.º 106 705, Iong Fu Sang;
 Guarda mecânico n.º 109 735, Francisco Lai ou Lai Meng Kin;
 Guarda mecânico n.º 124 825, Cheang Kam Hong.

Por despacho de 24 de Julho de 1987:

Wan Wai Hong, guarda n.º 115 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter saído menos correcto, de novo se publica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987, respeitante à concessão da licença especial ao comissário n.º 100 740, Teresinha Esmeralda Dias Pedro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Por despacho de 23 de Julho de 1987:

Teresinha Esmeralda Dias Pedro, comissário n.º 100 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 120/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 22 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 28 de Julho de 1987».

Lao I Man, filha do guarda n.º 169 791, Lau Kam Su:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 22 de Julho de 1987».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Julho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Leong Fu, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 04 685, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 27 de Junho de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Ip Kun Hong, guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 09 765, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 26 de Junho de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

João Baptista Mok, guarda n.º 08 771, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir de 20 de Agosto de 1987, por o ter requerido.

Por despacho de 8 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Pedro Henrique Ung Xavier, guarda n.º 01 841, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no actual cargo, a partir de 25 de Junho de 1987, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 9 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, nos seus actuais cargos, a partir de 14 de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda mecânico n.º 12 835, Lei Wa Hon;
Guarda mecânico n.º 13 835, Ao Hon Meng;
Guarda mecânico n.º 14 835, Lo Hap Seng;
Guarda mecânico n.º 17 825, Ho Kin Meng;
Guarda mecânico n.º 15 835, Pou Wan Hon;
Guarda mecânico n.º 16 835, Ho Kuong Meng;
Guarda mecânico n.º 17 835, Vong A Pi.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 11 665, Lam Su Fai:

«Incapacidade definitiva para o exercício das suas funções. Deve ser presente à Junta de Revisão».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1987:

Os instruendos do 1.º turno/SST/86, abaixo indicados — nomeados, em comissão de serviço, como bombeiros, do 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º, e n.ºs 1 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo diploma, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1987, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

1. N.º 400 871, Chao Ka Cheong;
2. N.º 401 871, Lam Iao Nang;
3. N.º 402 871, Lei Kai Hei ou Lee Khaing Hee ou Lee Khine Hei;
4. N.º 403 871, Ch'an Chi Kin;
5. N.º 404 871, Wong Tak Leong;
6. N.º 405 871, Lao Seng Fu;
7. N.º 406 871, Cheok Peng I;
8. N.º 407 871, Kong Io Tong;
9. N.º 408 871, Lo Fu Meng;
10. N.º 409 871, Hoi Koc Keong;
11. N.º 410 871, Lam Loi Lap;
12. N.º 411 871, Chio Kam Chio;
13. N.º 412 871, Mui Kuok Leong;
14. N.º 413 871, Lo Chi Kin.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00, em cada um destes elementos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Tai Pui Kuan, filha do bombeiro-ajudante n.º 403 781, Tai Iok Pui, deste Corpo de Bombeiros:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Agosto de 1987».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Julho de 1987:

Maria do Rosário Reis da Silva Joaquim — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de um ano, renovável, a partir de 24 de Outubro de 1986, com a categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Julho de 1987:

Mercedes Manuela Martins — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1986, o seu contrato além do quadro para exercer as funções de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para que fora contratada por despacho de 24 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio de 1987, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Julho de 1987:

Maria de Fátima Cardoso Esteves, enfermeira do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Outubro, por contar três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Julho de 1987:

Melba Rita da Luz, terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrada no 2.º escalão, a partir de 3 de Agosto de 1987, ao abrigo do n.º 6 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Lam Seng Chi, auxiliar técnico de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 2.º escalão, a partir de 3 de Agosto de 1987, ao abrigo do n.º 6 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva, ajudante de tráfego, 3.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por diploma de provimento de 1 de Agosto de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 do mesmo mês e ano, a seu pedido, a partir de 13 de Agosto de 1987.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 21 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 24 do mesmo mês e ano, respeitante a José Sin Cheong Liu, filho de Liu Vai Tong, operário do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Julho de 1987».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Agosto de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista de classificação

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino português, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

1.º Cármen Dolores Sabugueiro	15,16 valores
2.º Cheong Iok Kuan	14,55 valores
3.º Chan Kuong Seng	14,35 valores
4.º Manuela Teresa Sousa	13,26 valores
5.º Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung	13,08 valores
6.º Roque Ley Pereira	12,93 valores
7.º Armando José de Jesus Bernardes ..	12,66 valores

8.º	Maria Conceição Clara dos Santos ...	12,65	valores
9.º	Pamela Maria Rodrigues	12,63	valores
10.º	Ermelinda Teresa do Menino Jesus		
	Fong, aliás Fong Kit I	12,50	valores
11.º	Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai	12,39	valores
12.º	Chü Miu Lai	12,33	valores
13.º	Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng ..	12,32	valores
14.º	Kuan Kun Fan	12,25	valores
15.º	Aurora Mercedes Campos	12,09	valores
16.º	Ana Maria Cheng da Rosa	11,75	valores
17.º	Manuel José Carreira	11,73	valores
18.º	Paulino do Lago Comandante	11,63	valores
19.º	Arlete Maria do Espírito Santo Dias .	11,53	valores
20.º	Henrique Jesus Gaspar	11,49	valores
21.º	Luís Manuel Chan Trabuco	11,48	valores
22.º	Teresa de Fátima Botelho Bilro	11,47	valores
23.º	Albano Crisóstomo Lopes	11,43	valores
24.º	Isabel Celeste Jorge	11,39	valores
25.º	Maria Isabel das Neves	11,30	valores
26.º	Manuel dos Santos Farinha	11,27	valores
27.º	Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin ..	11,25	valores
28.º	Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho ..	11,22	valores
29.º	Chan Mei Fan	11,19	valores
30.º	Américo Fernando de Carvalho	11,17	valores
31.º	Sandra Manhão Basílio	11,13	valores
32.º	Vitor Manuel Navarro Cervantes	11,09	valores
33.º	Américo José do Rosário	11,05	valores
34.º	Maria Isabel Rodrigues Xavier	11,00	valores
35.º	Deolinda Maria Vong Cordeiro	10,85	valores
36.º	Lao Sou Fan	10,79	valores
37.º	António Ung, aliás Ung Vai Seng ...	10,75	valores
38.º	Custódio Ribeiro Maria Mourão	10,69	valores
39.º	Leonor Borges Dias	10,65	valores
40.º	António Córdova	10,56	valores
41.º	Maria Florinda Cardoso	10,54	valores
42.º	Ema António Lourenço	10,49	valores
43.º	Lung Vai Kóng	10,35	valores
44.º	Margarida de Sousa Fernandes	10,31	valores
45.º	Maria de Almeida	10,29	valores
46.º	Cartar Singh Mann	10,21	valores
47.º	Mário Máximo Navarro do Rosário .	10,05	valores
48.º	Carlos Ventura Pereira	10,00	valores

Reprovaram: trinta e seis candidatos.

Não compareceram: doze candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 29 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 654,10)

Dos candidatos provenientes do sistema de ensino chinês, aprovados no exame de admissão ao curso básico de formação de intérpretes-tradutores, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987:

1.º	Tam Peng Chun, aliás 'Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam	15,67	valores
2.º	Cheong Wai Kuan	15,37	«

3.º	Leong Cheok I	15,31	«
4.º	Fong Man Chong	14,96	«
5.º	Ung Sau Man	14,54	«
6.º	Che Man Kün	14,31	«
7.º	Tang Chi Keong (B.I. n.º 23 537)	14,30	«
8.º	Cheng Han Iü	14,29	«
9.º	Chau Kuong Min	14,01	«
10.º	Mak Vai I, aliás Mónica Mak	13,80	«
11.º	Leong Oi Leng	13,67	«
12.º	Lou Sio Cheng	13,60	«
13.º	Iao Kam Kong	13,43	«
14.º	Sam Vai Keong	13,25	«
15.º	Kam Lók Nin	13,20	«
16.º	João Ng, aliás Ng Seng Hong	13,18	«
17.º	Tam Ká Vá	13,10	«
18.º	Sin Doe Lin Carlos	12,97	«
19.º	Chü Wai Seng	12,95	«
20.º	Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan	12,89	«
21.º	Sou Chi Meng	12,75	«
22.º	Cheong Kuok Leong	12,64	«
23.º	Kuong Jün Jeng	12,52	«
24.º	Estela Ma	12,48	«
25.º	Wong Kit Lin	12,34	«
26.º	Ü Iok Lin	12,25	«
27.º	Ip Chan Chi	12,23	«
28.º	Ung Siu Ká	11,98	«
29.º	Lam Kuan Pui	11,83	«
30.º	Choi Mio Ióng Alves	11,74	«
31.º	Cheong Iok Ch'io	11,65	«
32.º	Lei Pou Fun	11,57	«
33.º	Ho Peng Nam	11,54	«
34.º	Choi Sio Kin	11,53	«
35.º	Lei Hong Pó	11,40	«
36.º	Chan Hou Pak	11,36	«
37.º	Leong Chek Long	11,35	«
38.º	Un Wai Lam	11,34	«
39.º	Wu Chou Kit	11,29	«
40.º	Lei Chon Mui	11,27	«
41.º	Tái Süt Mui	11,26	«
42.º	Ü Weng Son ou Du Vinh Sun	11,14	«
43.º	Vong Hon Sang	10,96	«
44.º	Hoi Chi Hong	10,83	«
45.º	Ip Chi K'eong	10,78	«
46.º	Cheok Hon Kao	10,60	«
47.º	Lee Him Iam	10,51	«
48.º	Chan Kok Kit	10,45	«
49.º	Pang Kit Iü	10,40	«
50.º	Ho Man I	10,37	«
51.º	Chan Pou I	10,33	«
52.º	Vong Fu Vá	10,30	«
53.º	Mak Kit I, aliás Rosa Christa Mak	10,29	«
54.º	U Kuok Hon ou Yie Koek Han	10,21	«
55.º	Chü Kit Leng	10,20	«
56.º	Tang Sim Fan	10,18	«
57.º	Simão Chau	10,14	«
58.º	Maria Chan, aliás Chan Vai Leng	10,12	«
59.º	Fong Sok I	10,05	«
60.º	Cheong Kuai Fong	10,03	«
61.º	Leong Ioi Min	10,02	«

62.º Ch'an Wai Hong	10,01 valores
63.º Lei Vai Fong	10,00 «

Reprovaram: setenta e cinco candidatas.

Não compareceram: quarenta e seis candidatas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 29 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 47/SAEFT/87, de 13 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, se torna público que, por Despacho n.º 49/87, de 27 de Julho, do director dos Serviços, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa (primeiro-oficial) do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, duas vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano.

O primeiro-oficial executa, a partir das orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de quatro anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou de três anos se, durante este período, o funcionário tiver, pelo menos, em dois anos, classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

A prova de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

A — Legislação:

1. Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos e deveres, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
2. Regime Jurídico da Função Pública, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 87/84/M, de 11 de Agosto;
3. Constituição da República Portuguesa;
4. Vencimentos e outros abonos;
5. Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;
6. Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril), regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março), e acesso aos cuidados de saúde (Decretos-Leis n.ºs 24/86/M e 25/86/M, de 15 de Março);
7. Elaboração de orçamentos; aquisição de bens e serviços.

B — Redacção de notas, ofícios, informações de serviço, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Helena Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade; e
Virgínia Lau do Rosário, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Rosa de Jesus Nunes, chefe de secção, substituto; e
Fátima Lau do Rosário dos Santos, chefe de secção, substituto.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Chefe de Departamento, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso documental para o preenchimento de duas vagas de supervisor de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/87, de 8 de Junho, cujo prazo foi prorrogado por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/87, de 6 de Julho:

Candidatos admitidos:

1. Chong Chi Hón;
2. Lo Kam Leng;
3. Tong Kuai Fong.

Candidato excluído:

Kong Pêk Fóng, por não possuir a categoria exigida nos avisos, acima indicados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, o candidato excluído poderá recorrer no prazo de cinco dias úteis.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*. — Os Vogais, *Maria Suzete das Neves Saraiva* — *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/87, de 8 de Junho:

1. Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso;
2. Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento;
3. Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves;
4. Ung Vai Keong;
5. Vítor Fernando Guerreiro do Rosário.

As provas serão realizadas no próximo dia 12 de Agosto de 1987, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes* — *Alice Maria Delerue Alvim de Matos*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso de uma vaga de terceiro-oficial do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/87, de 29 de Junho:

1. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
2. João Rosa de Jesus;
3. Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho.

As provas serão realizadas no próximo dia 11 de Agosto de 1987, pelas 9,00 horas, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*. — Os Vogais Efectivos, *Jitendra Tulcidas* — *Gabriela Maria de Siqueira*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24

de Julho de 1987, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum de acesso de prestação de provas escritas e orais, para o preenchimento de 1 (um) lugar de operador de consola, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e o requisito especial exigido pelo artigo 5.º, n.º 5, alínea b), do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

São requisitos gerais:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse do documento de identificação.

São requisitos especiais:

- 9.º ano de escolaridade ou equiparado;
- Ser operador principal dos serviços públicos, de nomeação definitiva, com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria com classificação de «Bom», ou um ano com classificação de «Muito Bom».

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante dos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Aos operadores competem as funções de:

Accionamento e manipulação dos equipamentos periféricos, de fornecimento de instruções e comandos à unidade central de processamento e de controlo da execução dos programas e de interpretação das mensagens de consola.

À categoria de operador de consola, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice salarial 295 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Direcção dos Serviços de Finanças, sita na Avenida de Amizade, n.º 7, 5.º andar.

O método de selecção a utilizar é o de provas práticas — escritas e orais.

O programa do concurso versará as seguintes matérias:

- Inicialização do sistema *Sperry-System 11*;
- Interpretação de mensagens da consola;
- Identificação das causas de interrupção do sistema e sua solução;

Conhecimentos detalhados do sistema operativo OS-1100 e dos utilitários utilizados pelo Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças.

Elementos de consulta: Manuais de operação do sistema *Sperry-System 11*.

O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João José Drummond Dantas, chefe do Sector de Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: José Cordeiro, técnico de informática de 2.ª classe; e
António Cordeiro, operador-chefe.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Graciosa Martins Delgado C. Martins, técnica de informática de 1.ª classe; e
Francisco Xavier da Silva, técnico de informática de 2.ª classe.

O local de prestação de serviço é no 18.º andar do Edifício «Banco Luso Internacional», onde se encontram as instalações do Centro de Organização e Informática.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso de rectificação

A lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho corrente, refere-se aos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para oito vagas de técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso de 8 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 do mesmo mês e ano:

1. Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso; a), b), c) e d)
2. Lau Ioc Ip; a)
3. Manuel Joaquim das Neves;
4. Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves; b)
5. Oriana da Conceição Mendes Drummond.

Encontra-se a decorrer o prazo de 30 dias, contados a partir da data de entrega das respectivas fichas de inscrição, referido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas com a equivalência oficial reconhecida nos termos da lei vigente;
- b) Certificado de registo criminal (capacidade cívica);
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços. — Os Vogais, *Luís Ventura Janeiro Rosa*, chefe da DAGF — *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*, chefe do SADI.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

De classificação final do estágio realizado para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o concurso aberto por anúncio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º João Fernandes Guerreiro | 6 valores |
| 2.º Mário Fernandes Meira | 5,9 valores |
| 3.º José Manuel dos Santos César | 5,8 valores |
| 4.º Carlos José da Rosa | 5,6 valores |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que todos os candidatos admitidos sob condições ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radioelectrónica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, foram excluídos por não reunirem as condições legais.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Julho de 1987. — Presidente, Dr. *Dario Xavier de Queiroz*. — Vogais, Engenheiro *Carlos Alberto Roldão Lopes* — Engenheiro Técnico, *António Augusto de Jesus Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Lista definitiva**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do pessoal administrativo do quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 15 de Junho de 1987:

1. Albertino António Máximo do Rosário;
2. Armindo Conceição Gonçalves;
3. Cheong Chui Ling;
4. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
5. Iao Ioc In, aliás Luzia Iao;
6. Isabel Narana Xete;
7. Ivo António da Rosa;
8. José Miguel de Sales da Silva;
9. Lei Man Vai;
10. Lou Hón Kit;
11. Silvana Maria da Costa Barborino;
12. Tou Wai Fong.

Candidatos excluídos: a)

Cheong Im Fong, aliás Lisa Manuela Cheong;
Diamantino António de Carvalho;
Hagiran Bi;
Miguel António da Silva;
Pedro Gonçalves Cândido da Silva.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta indicados na lista provisória, inserta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987.

As provas realizar-se-ão no dia 22 de Agosto do corrente ano, numa das dependências do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sito na Rua de S. Tiago da Barra — 3.ª Torre da Barra, r/c, com início pelas 9,00 horas e a duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 29 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho — *Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento*, técnica principal.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Listas**

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso comum de acesso e documental para o preenchimento do lugar de assistente técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de

Correios e Telecomunicações, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

José António Augusto de Jesus Rodrigues 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 28 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato admitido ao concurso comum de acesso e documental para o preenchimento do lugar de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

João António Augusto 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 28 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1987:

Wong Kauk Sein.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 17 de Agosto de 1987, pelas 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Julho de 1987. — O Presidente, *João António Augusto*, chefe do Sector de Apoio. — Vogais Efectivos, *António da Rocha Teixeira*, auxiliar técnico de 1.ª classe — *Pang Peng Tat*, operário.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Leong Lai ou Leong Si requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido ma-

rido, Chau Seng, que foi em vida porteiro dos Serviços de Economia, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Julho de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 185,40)

Faz-se público que, tendo Leong Hang requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Pun Kin, que foi guarda de 3.^a classe da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Julho de 1987.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 180,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Publicação Chung Choy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1987, lavrada a folhas 74 v. e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Publicação Chung Choy, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicação Chung Choy, Limitada», em inglês «Chung Choy Publishing Company Limited», e, em chinês «Chong Choy Chot Pán Iao Han Cong Si», e tem a sede na Rua do Campo, números quinze e dezassete, primeiro andar, «A», Edifício Ngan Fai, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente, serviço de tipografia, emissão e publicação de material escrito.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Au Chi Chong, uma quota no valor de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

b) Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, uma quota no valor de treze mil setecentas e cinquenta patacas;

c) Chan, Chun Wah, uma quota no valor de treze mil setecentas e cinquenta patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, tendo em conta os valores apurados no último balanço.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua responsabilidade em juízo e fora dele,

incumbem à gerência, constituída por cinco gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, são suficientes duas assinaturas de qualquer membro da gerência, bem como para qualquer acto de mero expediente.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, Au Chi Chong, Chan, Chun Wah, e os não sócios Ung Vai Kün, solteiro, maior, natural de S. António, Macau, e Lei Cheng Kóng, casado, natural de Chong San, China, ambos residentes na sede da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.
(Custo desta publicação \$ 803,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário
Seng San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Julho de 1987, a fls. 48 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 477-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng San, Limitada», em chinês «Seng San Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, 2.º, A e B, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de \$199 000,00, pertencente a Law Wan, em duas, sendo uma de \$159 000,00 e outra de \$40 000,00, e respectiva cessão a favor de Leong Vai Tac e Leong Sio Mok;

b) Cessão da quota de \$1 000,00, pertencente a Lao Kam Ieong, a favor de Leong Vai Tac;

c) Alteração dos artigos 3.º e 5.º do pacto social, que ficarão redigidos do seguinte modo:

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e sessenta mil patacas, subscrita por Leong Vai Tac; e

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Leong Sio Mok.

Quinto

A administração da sociedade pertence ao sócio Leong Vai Tac, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas
Yee Hing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Julho de 1987, a fls. 7 v. do livro de notas n.º 475-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Wong Wah Tim; Ho Pak Tim; e Wong Wa Chong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Yee Hing, Limitada», em chinês «I Heng Cham Chêk Ch'ong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yee Heng Knitting Factory Limited», e tem a sua sede na Rua da Alegria, n.ºs 87, 87-A e 87-B, lojas A, B e C, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Segundo

O objecto social é a fabricação de malhas e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Wong Wah Tim;

Uma de dez mil patacas, representada pelo estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Yee Hing», em inglês «Yee Heng Knitting Factory», sito na Rua da Alegria, 87, 87-A e 87-B, lojas A, B e C, e titular do título de registo industrial número mil duzentos

e treze barra oitenta e seis, subscrita por Ho Pak Tim; e

Uma de dez mil patacas, integralmente realizada em dinheiro, subscrita por Wong Wa Chong.

Quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou de dois gerentes.

Três. Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Wah Tim e, gerentes, os sócios Ho Pak Tim e Wong Wa Chong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Vestuário Kun Wa,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Julho de 1987, a fls. 4 v. do livro de notas n.º 475-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Vestuário Kun Wa, Limitada», em chinês «Kun Wa Chai I Chong Iau Han Kong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 55-A, foram lavrados os seguintes actos:

- a) Cessão das quotas de \$106 000,00 e \$ 13 000,00, pertencentes a Poon Wa Hing, a favor de Kwan Chu Fai;
- b) Cessão das quotas de \$ 30 000,00 e \$ 31 000,00, pertencentes a Poon Beng Kan, a favor de Kwan Chu Fai;
- c) Alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita por Kwan Chu Fai; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Poon Him Kan.

Parágrafo único — (Eliminado).

Sexto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Kwan Chu Fai, desde já, nomeado gerente, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafos primeiro a quinto — (Eliminados).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Va Fat Fu
Chi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Julho de 1987, a fls. 51 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 477-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Construção e Fomento Predial Va Fat Fu Chi, Limitada», em inglês «Wa Fat Fu Chi Investment & Construction Company Limited», e, em chinês «Wa Fat Fu Chi Kin Chok Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Travessa dos Algibebes, n.º 11, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Redução do capital social de \$500 000,00 para \$100 000,00; e

b) Alteração do artigo 4.º do pacto social, que ficará redigido do seguinte modo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Leong Sek Kei, uma quota de setenta mil patacas, ou sejam trezentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e quatrocentos votos; e Leong Kok Va, uma quota de trinta mil patacas, ou

sejam cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Perfection, Limitada**

Rectificação

Certifico, narrativamente, para publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e sete, celebrada a folhas 89 do Livro n.º 257-A, no número quatro do artigo sexto do pacto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Perfection, Limitada», em chinês «Wai Kai Chai I Chong Iao Han Kong Si», e, em inglês «Perfection Garment Factory Limited» com sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, n.º 57, 11.º andar-B, edifício Industrial Vang Tât, constituída por escritura de 14 de Março de 1987, exarada a folhas 19 do Livro n.º 241-C, deste Cartório, o nome do gerente-geral designado foi rectificado para Chan Kam Luen.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Luen Ying Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de

Julho de 1987, a fls. 99 do livro de notas n.º 474-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau, e referente à «Luen Ying Tai, Limitada», em chinês «Lün Ieng T'ai Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Rua Nova do Comércio, n.º 9, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Chan Kai Biu, no valor nominal de HK \$48 000,00, em quatro, respectivamente, de HK \$32 600,00, HK \$6 400,00, HK \$2 900,00 e HK \$6 100,00, e cessão das três primeiras a favor de «Chans Enterprises Limited», Chan You Paul e Chan You Georges, respectivamente;

b) Cessão das quotas de Chan Siu Wing Stephen e Chan Hong Wah, respectivamente, nos valores nominais de HK \$10 000,00 e HK \$8 400,00, a favor de «Chans Enterprises Limited»; e

c) Alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do pacto social, que ficarão redigidas do seguinte modo:

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e oito mil quatrocentas e sessenta e cinco patacas, ou a quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e um mil dólares de Hong Kong, subscrita pela «Chans Enterprises Limited»;

Uma de treze mil dólares de Hong Kong, subscrita por Chan Chi Keong ou Chan Che Keung ou Che Keung Chan;

Uma de nove mil dólares de Hong Kong, subscrita por Chan Hou Min ou Chan Ho Min;

Uma de seis mil e quatrocentos dólares de Hong Kong, subscrita por Chan You Paul;

Uma de seis mil e cem dólares de Hong Kong, subscrita por Chan Kai Biu;

Uma de cinco mil dólares de Hong Kong, subscrita por Lai Wai Lim;

Uma de quatro mil e oitocentos dólares de Hong Kong, subscrita por Chan Hou Nang ou Chan Ho Nung, aliás Chan Ning;

Uma de dois mil e novecentos dólares de Hong Kong, subscrita por Chan You Georges;

Uma de dois mil e oitocentos dólares de Hong Kong, subscrita por Chan Yui Lam; e

Quatro de mil dólares de Hong Kong, subscritas por Chan Fu, Chan Moi, Lau Ping e Chan Sio Kei ou Chan Siu Kee.

Quinta

Um. A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de gerência constituído por um gerente-geral e dois gerentes, a escolher entre os sócios.

Dois. São, desde já, nomeados: Chans Enterprises Limited, para gerente-geral; Lai Wai Lim e Chan Hou Min ou Chan Ho Min, para gerentes.

Três. Os sócios que fazem parte do conselho de gerência poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e representação social, mediante competente mandato.

Quatro. A «Chans Enterprises Limited» é representada, conjunta ou separadamente, por Chan Hong Wah, viúvo, natural de Son Tak, China; Chan Siu Wing Stephen, casado, natural de Hong Kong; e Chan Shiu Man Francis, casado, natural de Hong Kong, todos de nacionalidade britânica e residentes em Hong Kong, os quais poderão nesta qualidade, quer em assembleias gerais, quer fora delas, deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Asiatrade, Limitada — Importações e Exportações

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1987,

lavrada a folhas 46 v. e seguintes do livro de notas 10-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados o artigo quinto, alínea d), do parágrafo primeiro e parágrafo segundo do artigo nono, parágrafos segundo e quarto do artigo décimo, e eliminam o artigo oitavo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Asiatec — Consultadoria Técnica, Projectos e Coordenação de Investimentos, Limitada»; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio João Augusto Mesquita Ferreira.

Artigo nono

Parágrafo primeiro

d) No caso de interdição, incapacitação, falência ou insolvência.

Parágrafo segundo

A amortização será feita, na falta de acordo com o titular da quota quanto ao preço e forma de pagamento, com base no último balanço aprovado, e o respectivo pagamento efectuado no prazo de um ano, em prestações semestrais, ficando, de qualquer modo, a importância em dívida a vencer o juro legal.

Artigo décimo

Parágrafo segundo

A gerência da sociedade é atribuída à sócia «Asiatec — Consultadoria Técnica, Projectos e Coordenação de Investimentos, Limitada», que se poderá fazer representar por qualquer um dos seus gerentes, e ao sócio João Augusto Mesquita Ferreira.

Parágrafo quarto

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes ou seus mandatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 551,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Tak Heng Kong Seong Fat Chin
Iao Han Kong Si**

Certifico, para efeitos de publicação, que a denominação supra é a versão correcta e, língua chinesa da sociedade cuja constituição foi lavrada a folhas 59 v. e seguintes do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, cujos estatutos foram publicados em 22 de Junho de 1987, no *Boletim Oficial* n.º 25.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Sunwell,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Junho de 1987, lavrada a folhas 53 v. e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada», em chinês «Sun Vo Chai I

Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sunwell Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e sessenta e nove, A, décimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e a exportação, e a fabricação de vestuário, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de MOP \$300 000,00 (trezentos mil) patacas, equivalentes a Esc. 1 500 000 \$00 (um milhão e quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, distribuído pela seguinte forma: uma quota de MOP \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, pertencente ao sócio Ho Fok Meng; uma quota de MOP \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil) patacas, pertencente à sócia Leong Lai Heng; uma quota de MOP \$60 000,00 (sessenta mil) patacas, pertencente ao sócio Armando Fung; uma quota de MOP \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, pertencente ao sócio Chan Fung Kei; e uma quota de MOP \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, pertencente ao sócio João Gui Ai.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, ficando a constituir dois grupos a saber:

Grupo A — Ho Fok Meng e Leong Lai Heng;

Grupo B — Armando Fung, Chan Fung Kei e João Gui Ai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada nos respectivos actos e contratos, são necessárias as assinaturas de um gerente do Grupo A ou do seu procurador, em conjunto com qualquer outro gerente ou procurador do grupo B.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, mas, neste caso, mediante autorização da sociedade.

Parágrafo terceiro

Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer gerente ou do seu procurador.

Sétimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Nono

As assembleias gerais serão convo-

cadav por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 035,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Fiação, Tecelagem,
Vestuário e Tinturaria
Chong Ou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Julho de 1987, lavrada a folhas 86 v. e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quinhentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Li Chaoshan;

b) Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Ieong Kei;

c) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Di; e,

d) Uma quota de noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Guan Guoquan.

Dois. Para efeitos do disposto nos artigos sexto e sétimo, os sócios constituem-se em três grupos, ficando o sócio Li Chaoshan a pertencer ao grupo A, o sócio Lau Ieong Kei ao grupo B e os sócios Tan Di e Guan Guoquan ao grupo C.

Artigo sexto

Dois. Em caso de morte de qualquer dos sócios integrantes dos grupos A e C, a sociedade amortizará as respectivas quotas, de acordo com o valor do último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios e é composta por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros da gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quinto. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o sócio Li Chaoshan, e gerentes, os sócios Lau Ieong Kei, Tan Di e Guan Guoquan.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 633,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
e Desenvolvimento Va Keong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1987, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Va Keong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Desenvolvimento Va Keong, Limitada», em chinês «Va Keong Chi Ip Fat Chin Iau Han Cong Si», e, em inglês «Va Keong Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Miguel Aires, n.º 21, r/c.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo da actividade económica e, em especial, o comércio de importação e exportação, a venda e outras operações sobre imóveis.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil) patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Tchuin Tai;

Duas quotas de vinte mil patacas cada, subscritas pelos sócios Kok Iok Lon e Leong Kuok Hou.

Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando efectuada a favor de

estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao sócio Kok Lok Lon, que fica, desde já, nomeado gerente, e exercerá esse cargo com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo estão incluídos, designadamente, os destinados a:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais;

c) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Parágrafo terceiro

Ao gerente é proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, nos termos deliberados em assembleia geral.

Sétimo

A sociedade e os membros da gerência poderão constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Tak Fôk, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1987, lavrada a folhas 58 v. e seguintes do livro de notas 2-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade, denominada «Sociedade de Fomento Predial Tak Fôk, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Documento complementar organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Tak

Fôk, Limitada», em chinês «Tak Fôk Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tak Fôk Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Padre Soares números três a treze, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio geral de comissão, compra e venda de imóveis.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Ho Ioc Tong, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

b) Panee Phortad Carvalhosa, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

c) Ló Tak Wan, uma quota de mil setecentas e cinquenta patacas;

d) Bualong Yodwong da Amada Izidro, uma quota de mil setecentas e cinquenta patacas; e

e) Wu Kin Wai, uma quota de mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Sexto

A administração da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, pertence a um gerente-geral, três gerentes e um subgerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Ioc Tong, gerentes os sócios Panee Phortad Carvalhosa, Bualong Yodwong da Amada Izidro e Wu Kin Wai, e subgerente o sócio Ló Tak Wan, com dispensa de caução.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente podem ser assinados por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os actos, contratos ou documentos, entre os quais cheques, sejam em nome dela assinados, con-

juntamente por quaisquer dois dos seguintes membros: Ho Ioc Tong, Panee Phortad Carvalhosa e Ló Tak Wan.

Ficam os mesmos, desde já, autorizados a proceder aos seguintes actos: *a)* alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência e a sociedade poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral mediante carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 055,80)

BANCO TOTTA & AÇORES — SUCURSAL DE MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.000,00	
Moedas externas	24.149,49	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	219.319,56	
Depósitos à ordem no exterior	2.950.402,85	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	961.244.052,15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	67.110.724,08	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	288.931.420,82	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	41.286.412,52	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		
Moedas externas		1.239.936.455,80
Recursos de instituições de crédito no Território		105.897.429,72
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		117.007,75
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		8.077,67
Exigibilidades diversas		154.049,78
Participações financeiras		
Imóveis	6.567.983,66	
Equipamento	761.271,70	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	66.670,00	
Outros valores imobilizados	7.512,00	
Contas internas e de regularização	94.866.774,38	119.268.163,26
Provisões para riscos diversos		973.429,59
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.137.423,61	
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	49.029.226,24	
Proveitos por natureza		49.855.409,49
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	226.814.660,54	
Garantias e avales prestados		5.000.000,00
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		226.814.660,54
Devedores por garantias e avales prestados	5.000.000,00	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	110.161.915,36	110.161.915,36
TOTAIS	1.858.186.598,96	1.858.186.598,96

O DIRECTOR GERAL

ANTÓNIO POMBEIRO

O CHEFE DA CONTABILIDADE

JOSE LÔ

DEUTSCHE BANK (ASIA), MACAU BRANCH

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	260,493.30	
- Moedas externas	152,987.15	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	388,452.86	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	283,307.10	
Depósitos à ordem no exterior	632,908.48	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	25,676,307.93	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	25,768,555.73	
Ações, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	193,252.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		260,123.19
- Moedas externas		1,576,166.78
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		1,784,285.16
Depósitos a prazo		
- Patacas		13,491.81
- Moedas externas		3,099,426.37
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		14,677,500.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,481.62
Credores		62,185.26
Exigibilidades diversas		5,443.55
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	196,677.68	
Custos pluriennais		
Despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		4,723.25
Provisões para riscos diversos		
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		942,197.68
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	1,669,078.66	
Proveitos por natureza		2,791,996.22
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos	650,636.98	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		650,636.98
Outras contas extrapatrimoniais	25,649.61	25,649.61
TOTAIS	55,898,307.48	55,898,307.48

Deutsche Bank (Asia)
ADMINISTRADOR
Macau Branch



Mr. Wilson Wong

Deutsche Bank (Asia)
O CHEFE DA CONTABILIDADE
Macau Branch



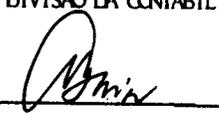
Mr. Kenneth Au

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

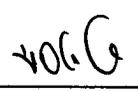
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	141.252,30	
. Moedas Externas	2.994.462,90	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	10.605.102,70	
. Moedas Externas	-	
Valores a Cobrar	6.429.963,15	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	764.133,36	
Depósitos à Ordem no Exterior	27.865.965,00	
Ouro e Prata	-	
Outros Valores	1.322.640,75	
Crédito Concedido	1.751.796.839,84	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	205.145.323,60	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	739.135.375,50	
Ações, Obrigações e Quotas	70.195.950,00	
Aplicações de Recursos Consignados	190.028.964,40	
Devedores	28.474.202,20	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		84.507.068,52
. Moedas Externas		59.772.108,80
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		120.714.253,02
. Moedas Externas		1.830.579.283,40
Recursos de Instituições de Crédito no Território		242.905.137,91
Recursos de Outras Entidades Locais		388.460.229,20
Empréstimos em Moedas Externas		5.606.800,80
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		190.028.964,40
Cheques e Ordens a Pagar		710,50
Credores		119.754.583,50
Exigibilidades Diversas		584.526,30
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	36.018.473,38	
Equipamento	8.840.828,20	
Custos Plurienais	2.393.763,62	
Despesas de Instalação	7.369,10	
Imobilizações em Curso	-	
Outros Valores Imobilizados	-	
Contas Internas e de Regularização	281.685.577,80	297.644.056,42
Provisões para Riscos Diversos		22.865.648,32
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		45.241,22
Custos por Natureza	82.980.477,48	
Proveitos por Natureza		88.358.052,97
Valores Recebidos em Depósitos	55.233.335,90	
Valores Recebidos para Cobrança	38.982.489,03	
Valores Recebidos em Caução	1.672.491.834,17	
Garantias e Avals Prestados		57.265.224,14
Créditos Abertos		96.154.534,90
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		55.233.335,90
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		38.982.489,03
Credores por Valores Recebidos em Caução		1.672.491.834,17
Devedores por Garantias e Avals Prestados	57.265.224,14	
Devedores por Créditos Abertos	96.154.534,90	
Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	2.199.655.179,42	
Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		2.199.655.179,42
Outras Contas Extrapatrimoniais	284.568.855,50	284.568.855,50
T O T A I S	7.856.178.118,34	7.856.178.118,34

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE


 GILBERTO XAVIER HY

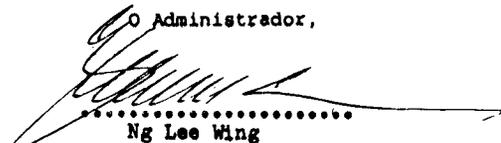
O DIRECTOR-GERAL


 EDMUNDO MATEUS DA ROCHA

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — SUCURSAL DE MACAU**Balancete para publicação trimestral, em 30 de Junho de 1987**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	2,394,496.55	
102+103	. Moedas externas	3,307,751.99	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	6,115,080.68	
112	. Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	70,487.75	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,564,522.95	
14	Depósitos à ordem no exterior	154,606,415.27	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	10,402.50	
20	Crédito concedido	534,015,522.74	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	-	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	-	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	-	
29	Outras aplicações	625,725.00	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		13,597,425.83
311	. Moedas externas		22,557,339.08
	Depósitos com pré-aviso		-
302	. Patacas		-
312	. Moedas externas		22,146,046.89
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		12,079,755.39
313	. Moedas externas		79,542,598.54
32	Recursos de instituições de crédito no Território		165,746.75
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		28,404,685.55
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		2,970,313.38
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		1,158,107.05
40	Participações financeiras	4,120,000.00	
41	Imóveis	-	
42	Equipamento	232,722.64	
43	Custos pluriennais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
46	Outros valores imobilizados	12,711.88	
50-59	Contas internas e de regularização	176,223,990.83	201,082,701.76
62	Provisões para riscos diversos		436,298,504.63
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		7,172,032.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		6,624,499.79
7	Custos por natureza	7,988,363.40	
8	Proveitos por natureza		9,488,437.23
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	19,365,187.49	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avales prestados		1,322,533.63
94	Créditos abertos		1,747,172.82
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		19,365,187.49
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avales prestados	1,322,533.63	
94	Devedores por créditos abertos	1,747,172.82	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,506,776.98	1,506,776.98
	T O T A I S	917,229,865.10	917,229,865.10

O Administrador,



Ng Lee Wing

O Chefe da Contabilidade,

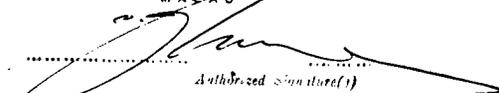


Leung Weng Lun

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,019,630.04	
. Moedas externas	1,918,997.89	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	5,231,329.55	
. Moedas externas	-	
Valores a cobrar	-	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,057,329.67	
Depósitos à ordem no exterior	6,099,590.16	
Ouro e prata	-	
Outros valores	17,168.90	
Crédito concedido	105,261,228.11	
Aplicações em instituições de crédito no Território	11,112,187.79	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	60,536,153.14	
Acções, obrigações e quotas	-	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	1,256,956.44	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		
. Patacas		19,621,356.10
. Moedas externas		38,229,619.32
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		1,098,408.53
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,854,052.92
. Moedas externas		79,343,322.79
Recursos de instituições de crédito no Território		851,597.05
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		947,932.39
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		185,972.70
Credores		43,761.39
Exigibilidades diversas		981,698.96
Participações financeiras		-
Imóveis	8,896,417.89	
Equipamento	2,014,402.44	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	44,152,496.50	44,887,722.56
Provisões para riscos diversos		1,341,021.67
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		6,630,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		-
Resultados transitados de exercícios anteriores		11,435,048.01
Reposição de provisões		610,000.00
Custos por natureza	5,368,403.25	
Proveitos por natureza		7,872,077.38
Valores recebidos em depósito	-	
Valores recebidos para cobrança	6,780,582.03	
Valores recebidos em caução	-	
Garantias e avales prestados		1,591,360.07
Créditos abertos		6,389,651.25
Credores por valores recebidos em depósito		-
Credores por valores recebidos para cobrança		6,780,582.03
Credores por valores recebidos em caução		-
Devedores por garantias e avales prestados	1,591,360.07	
Devedores por créditos abertos	6,389,651.25	
Outras contas extrapatrimoniais	37,697,365.02	37,697,365.02
T O T A I S	308,401,250.14	308,401,250.14

FOR THE BANK OF CANTON LTD.,
MACAU

O Administrador,
C. Y. ChingFOR THE BANK OF CANTON LTD.,
MACAU

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Cho

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

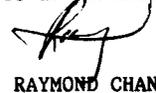
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,991,391.10	
. Moedas externas	10,440,498.74	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	7,588,816.91	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	2,236,452.95	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,656,827.57	
Depósitos à ordem no exterior	16,496,563.26	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	80,887.50	
Crédito concedido	374,846,763.07	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	118,133,332.45	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	6,257,290.72	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		49,147,208.17
. Patacas		89,603,848.78
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		303,764.00
. Patacas		9,076,895.12
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		27,841,454.78
. Patacas		275,410,954.99
. Moedas externas		49,772.23
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		81,792,375.61
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		2,931,655.66
Cheques e ordens a pagar		853,755.34
Credores		8,068,938.27
Exigibilidades diversas	833,375.00	
Participações financeiras	7,924,671.78	
Imóveis	3,838,913.49	
Equipamento		
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	27,581,199.17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	2,179,623.84	3,614,790.50
Provisões para riscos diversos		2,950,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,617,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		576,025.30
Custos por natureza	20,123,285.73	
Proveitos por natureza		22,081,548.97
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	1,110,897.28	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	4,499,947.62	
Créditos abertos	38,401,738.29	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		1,110,897.28
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		4,499,947.62
Devedores por créditos abertos		38,401,738.29
Outras contas extrapatrimoniais	3,895,619.33	3,895,619.33
T O T A I S	655,170,995.15	655,170,995.15

O Administrador,



YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,

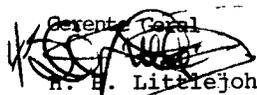


RAYMOND CHAN

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	971,362.10	
102+103	- Moedas externas	1,168,066.58	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,273,927.97	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar...	4,392,590.78	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	25,454.56	
14	Depósitos à ordem no exterior	51,843.47	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	0.40	
20	Crédito concedido	131,359,483.34	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	36,624,200.00	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	38,119,113.02	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	15,910.25	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		4,246,431.81
311	- Moedas externas		20,226,671.02
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		320,166.81
312	- Moedas externas		11,140,661.59
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		327,257.37
313	- Moedas externas		145,336,624.00
32	Recursos de instituições de crédito no Território		559,565.80
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Cretores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		131,263.93
38	Cretores		1,051,543.73
39	Exigibilidades diversas		1,255,625.40
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	277,209.95	
42	Equipamento	432,237.71	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	1,797,799.68	2,288,152.67
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		107,205.20
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	847,317.32	
7	Custos por natureza	6,661,657.25	
8	Proveitos por natureza		8,027,005.05
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	33,281,752.90	
94	Devedores por créditos abertos	33,264,747.34	
90	Cretores por valores recebidos em depósito		
91	Cretores por valores recebidos para cobrança		
92	Cretores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		33,281,752.90
94	Créditos abertos		33,264,747.34
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	1,155,161.85	1,155,161.85
T O T A I S		292,719,836.47	292,719,836.47

Gerente Geral

A. B. Littlejohn

O Chefe de Contabilidade

T. W. Lao

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00
	1982\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume\$ 25,00	
	II volume\$ 120,00	
	III volume\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

正 毫 二 元 一 十 五 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU